



Número: **8155723-18.2024.8.05.0001**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL**

Órgão julgador: **5ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR**

Última distribuição : **24/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS (REQUERENTE)	SIDNEI DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (REQUERIDO)	LUCENA MAYARA ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEAM BROTAIS SALVADOR (AUTORIDADE)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49695 0067	16/04/2025 17:20	CIÊNCIA DE DECISÃO	Petição
49638 5470	14/04/2025 15:19	Decisão	Decisão
49611 1976	11/04/2025 17:07	8155723_18.2024.8.05.0001	Petição
49578 1906	10/04/2025 12:26	Réplica	Réplica
49214 7360	24/03/2025 13:31	ADV REQUERENTE	INTIMAÇÃO
49214 3655	24/03/2025 13:30	Despacho	Despacho
49484 8160	06/04/2025 19:32	Certidão de publicação no Dje	Certidão de publicação no Dje
49184 8059	23/03/2025 22:43	Despacho	Despacho
49121 7668	18/03/2025 16:54	Documento_1	Parecer do Ministerio Público
49064 3423	14/03/2025 16:52	Despacho	Despacho
49045 5154	13/03/2025 19:37	Habilitação nos autos	Petição
49045 5155	13/03/2025 19:37	PROCURAÇÃO	Procuração
48562 8582	11/02/2025 15:18	Laudo Pericial Robson	Laudo Pericial
48359 4538	29/01/2025 11:53	Certidão	Certidão
48360 9543	29/01/2025 11:53	ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO	Documento de Comprovação

48160 6331	14/01/2025 01:09	Certidão-CCM-TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS-1.pdf	Devolução de Mandado
48160 6332	14/01/2025 01:09	Tainá.pdf	Devolução de Mandado
47819 7601	11/12/2024 12:49	Comunicações	Comunicações
47573 0138	28/11/2024 10:32	Certidão	Certidão
47559 1389	27/11/2024 15:54	Comunicações	Comunicações
47474 1362	22/11/2024 01:11	Certidão-CCM-TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS-1.pdf	Devolução de Mandado
47327 6549	12/11/2024 11:54	Mandado	Mandado
47320 8576	11/11/2024 20:08	Manifestação MPU	Petição
47268 0307	08/11/2024 17:12	Despacho	Despacho
47263 6177	06/11/2024 21:13	Contra-razões	Contra-razões
47263 6178	06/11/2024 21:13	defesa da medida protetiva	Petição
47263 6179	06/11/2024 21:13	CNH Digital	Documento de Identificação
47263 6180	06/11/2024 21:13	comprovante de residência	Documento de Comprovação
47263 6181	06/11/2024 21:13	boletim de ocorrencia 2	Documento de Comprovação
47263 6182	06/11/2024 21:13	Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
47263 6183	06/11/2024 21:13	conversas via whatsapp	Documento de Comprovação
47263 6184	06/11/2024 21:13	comprovante de tranferência	Documento de Comprovação
47263 6185	06/11/2024 21:13	atestado - psicologa	Documento de Comprovação
47263 6186	06/11/2024 21:13	print da chamada	Documento de Comprovação
47263 6187	06/11/2024 21:13	WhatsApp Audio 2024-11-06 at 19.40.23 (online-audio-converter.com)	Documento de Comprovação
47263 6188	06/11/2024 21:13	WhatsApp Video 2024-10-16 at 09.10.44 (4)	Documento de Comprovação
47263 6189	06/11/2024 21:13	Tentativa de Acordo com Taina - junto com sua mãe presente	Documento de Comprovação
47241 4492	05/11/2024 20:00	Certidão-CCM-TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS-1.pdf	Devolução de Mandado
47241 4493	05/11/2024 20:00	Tainá.pdf	Devolução de Mandado
47194 3079	02/11/2024 09:00	Robson Jose .pdf	Devolução de Mandado
47194 3080	02/11/2024 09:00	Certidão-CCM-ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO-1.pdf	Devolução de Mandado
47159 3587	31/10/2024 11:35	Habilitação nos autos	Petição
47159 3592	31/10/2024 11:35	procuração	Petição
47117 5567	29/10/2024 15:02	Mandado	Mandado
47117 1823	29/10/2024 12:49	Mandado	Mandado
47068 8637	25/10/2024 16:27	Decisão	Decisão
47067 1505	24/10/2024 14:30	Certidão	Certidão
47066 9781	24/10/2024 14:20	Petição Inicial	Petição Inicial
47066 9783	24/10/2024 14:20	MPU TAINA LUISA	Petição



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA
DE SALVADOR/BA**

Processo n.º 8155723-18.2024.8.05.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da decisão publicada nos presentes autos.

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

**Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) -
CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001**

Órgão Julgador: 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

REQUERENTE: T.L.S.D.

Advogado(s): SIDNEI DOS SANTOS (OAB:SE9099)

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, qualificado nos autos, em petição de ID [472636178](#), através de advogada constituída, pugnou pela revogação das medidas protetivas de urgência aplicadas, aduzindo ausência de requisitos e fundamentos. Juntou documentos.

Juntado aos autos Laudo Psicológico realizado pela Equipe Multidisciplinar desta Vara, ID [485628582](#).

A suposta ofendida, **T.L.S.D.**, qualificada nos autos, através de advogado constituído, informou persistência de risco atual e iminente e interesse no prosseguimento do feito.

O Ministério Público pugnou pela manutenção das medidas protetivas de urgência, pelos motivos expostos em evento de ID [496111976](#).

É o relatório, decidido.

Verifico dos autos que em decisão de ID [496111976](#), datada de 25-10-2024, foram deferidas as medidas protetivas elencadas no artigo 22, incisos III, alíneas "a", "b" e "c", VI e VII da Lei Federal n.º 11.340/2006, das quais as partes foram intimadas.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:43

Número do documento: 25041415193856200000476111132

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041415193856200000476111132>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOBRAL LOPEZ - 14/04/2025 15:19:39

Num. 496385470 - Pág. 1

Analisando os autos observo que o comportamento do ora requerente, qualificado nos autos, ainda amedrona a suposta ofendida, que teme por sua integridade física, mental e emocional, ficando evidente, portanto, que a situação de violência abalou-a emocionalmente, potencializando a sua fragilidade frente aquele.

Desta forma, em que pesem os argumentos do ora requerente, as medidas protetivas são necessárias para efetiva proteção da suposta ofendida, com escopo de se resguardar sua plenitude emocional, ainda instável. Ademais, o quanto alegado pelo ora requerente necessita de dilação probatória, que deverá ser devidamente analisada em eventual processo penal, acaso instaurado.

Pontuo que as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime contra o suposto agressor.

Nesta hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas a dignidade e integridade de pessoas.

Assevero que para aplicação das medidas cautelares protetivas elencadas na Lei nº 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, exige-se tão-somente a presença de fundamentos que denotem a plausibilidade do direito alegado e o fundado receio de dano, consubstanciado na urgência da medida requerida, a fim de proteger a suposta ofendida de eventual reiteração.

Pontuo que a Lei Maria da Penha tutela não só a violência física, em contexto doméstico e familiar contra a mulher, mas também a violência moral, psicológica, sexual e patrimonial. E como cedo os delitos praticados em situação de violência doméstica e familiar requerem uma especial atenção, principalmente porque, na maioria dos casos, os delitos desta natureza ocorrem sem a presença de testemunhas. Assim, deve-se conferir à palavra da suposta ofendida maior relevância, notadamente quando ela recorre à força policial e ao Poder Judiciário em busca de proteção, revelando o temor real em que se encontra, como no caso *sub examen*, sendo aquela suficiente para a imposição de medidas protetivas.

Friso que a mulher é, sem dúvida, o principal foco de proteção contra a violência doméstica e familiar (artigos 1º, 3º e 5º da Lei Maria da Penha), que é questão complexa, com diversos vieses, necessitando, na maioria das vezes, de um olhar atento e cuidadoso dos operadores do sistema de proteção no tocante à fala da mulher, sobretudo porque, em determinados casos, teremos que ultrapassar nossas próprias perspectivas e vivências individuais para adentrar o conflito vivenciado pela mulher e entender suas causas e melhor forma de resolução a partir da perspectiva desta mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Ademais não há razão para desconsiderar as declarações da suposta ofendida. Anoto que as suas declarações trazem a lume indícios suficientes a justificarem a necessidade de conferir-lhe as medidas protetivas que resguardem a sua integridade física e psíquica, sendo, por ora, adequadas as restrições de aproximação e contato.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44

Número do documento: 25041415193856200000476111132

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041415193856200000476111132>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOBRAL LOPES - 14/04/2025 15:19:39

Num. 496385470 - Pág. 2

Destaco que a Lei protetiva, que busca diminuir a violência no seio doméstico e familiar contra as mulheres, não prevê expressamente um prazo para a vigência das tutelas de urgência, cuja incidência e duração ficam a cargo da autoridade judicial, à vista do caso concreto. Contudo, o parâmetro fornecido pela própria Lei é a máxima efetividade dos direitos fundamentais, *in casu*, reprimir e prevenir situações de violência no âmbito doméstico e familiar.

Nesta esteira, não é admitida a fixação de um prazo determinado para a vigência das medidas aplicadas (revogação automática), sem qualquer averiguação acerca da manutenção daquela situação de risco que justificou a imposição das medidas protetivas, expondo a mulher a novos ataques. A jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, largamente sustenta o presente entendimento.

Desta forma, enquanto perdurarem os motivos ensejadores da tutela protetiva, a medida de urgência imposta deve ser resguardada, especialmente pela beligerância das partes e ausência de um padrão de comunicação contínua e eficaz com o escopo especial de restabelecer uma relação harmoniosa, que deve ser buscada pelas partes e seus representantes.

Assim sendo, evidenciada a necessidade de proteção da suposta ofendida e para evitar a reiteração da prática de violência contra esta, com arrimo no art. 19, § 3º, da Lei 11.340/06, **indefiro pleito do ora requerente e prorrogo as medidas protetivas anteriormente deferidas, fixando um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da intimação da suposta ofendida, para que esta se manifeste, pelo meio que dispor, acerca da necessidade de nova prorrogação ou revogação, apresentando elementos concretos, sob pena de extinção. Portanto, o ora requerente, ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, qualificado nos autos, deve continuar cumprindo tais imposições.**

No que pertine à audiência prevista no art. 16 da Lei n.º 11.340/06, esta é realizada antes do recebimento da exordial acusatória, o que não é a hipótese dos autos, já que se tratam os autos de procedimento de medidas protetivas de urgência e não de ação penal.

Pontuo que o descumprimento de medidas protetivas de urgência é crime, consoante art. 24-A, da Lei 11.340/2006.

Assento, ainda, que as restrições de contato e aproximação são recíprocas, devendo ser observadas, de igual forma, pela suposta vítima.

Esclareço ainda que as medidas protetivas de urgência acima especificadas vigoram até determinação judicial em contrário; devendo a suposta vítima, se assim entender, contatar o cartório pelos meios que disponha, caso tenha necessidade, devidamente comprovada, de manutenção ou revogação das MPUs, quando então deverá ser certificado nos autos e dada vista ao MP, voltando-me após, conclusos.

Na hipótese de nada ser requerido pelas partes dentro de 30 dias, a contar da intimação do acionado e da acionante, encaminhem-se os presentes autos para a fila "Processos Suspensos - Aguardar", até que seja reavaliada a situação de risco. Nesse interregno, caso seja juntado aos autos qualquer documento, relatório ou petição, deverão os autos ser imediatamente retirados da fila mencionada e remetidos ao gabinete para deliberação.

Intimem-se, inclusive por meios eletrônicos e remotos, a exemplo de email, telefone,



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44

Número do documento: 2504141519385620000476111132

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504141519385620000476111132>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOBRAL LOPES - 14/04/2025 15:19:39

whatsapp entre outros, devidamente certificado nos autos. Servindo esta como mandado de intimação.

Ciência ao MP.

Salvador – Bahia, 14 de abril de 2025.

Patricia Sobral Lopes

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44
Número do documento: 25041415193856200000476111132
<https://pjeb.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041415193856200000476111132>
Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOBRAL LOPES - 14/04/2025 15:19:39

Num. 496385470 - Pág. 4

AUTOS N° 8155723-18.2024.8.05.0001

MM. Juiz(a),

Considerando que ainda se vislumbra a prevalência das circunstâncias ensejadoras das medidas protetivas, somos pela sua prorrogação.

É o parecer. SMJ.

Salvador(BA), data de assinatura eletrônica.

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

16^a PROMOTORIA DE JUSTI\xda CRIMINAL
1º PROMOTOR DE JUSTI\xda





AO MM JUIZO DE DIREITO 5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA
A MULHER DE SALVADOR/BA

Processo 8155723-18.2024.8.05.0001

PREFERÊNCIA PELA TRAMITAÇÃO DO
FEITO DE MANEIRA 100% DIGITAL

TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS, já devidamente qualificada nos autos, vem por seu advogado legalmente constituído, a presença de vossa excelência, em atenção ao despacho dormitado vem se manifestar nos autos do Processo Cautelar referenciado em epígrafe, nos termos a seguir exarados;

1. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
CONCEDIDAS PELO JUÍZO

Tratam-se os autos de medidas protetivas de urgência concedidas este MM. Juízo, em favor da vítima TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS contra seu ex-esposo ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, a qual alega ter sido ameaçada na data de 19.10.2024, com as seguintes palavras *"ameaçou com as seguintes palavras: "Se você der qualquer passo, eu vou acabar com a sua vida e com as pessoas que você ama", "Você vai ver as pessoas que você ama morrendo e irá enterrar o seu filho", "Quando você menos esperar, eu vou te encontrar no seu trabalho para acabar com você", "Eu vou fazer uma loucura com sua vida, você acha que não sou capaz?"..*

Em 25/10/2024, este Juízo da 5^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, deferiu as medidas protetivas requeridas pela vítima, conforme decisão registrada id 470688637, do presente processo, nos termos do art. artigo 19, § 1.^º, da Lei 11.340/2006, defiro o pedido formulado, para aplicar ao suposto agressor, sem sua oitiva prévia, as medidas elencadas no artigo 22, incisos III, alíneas "a", "b" e "c", VI e VII, da Lei Maria da Penha, conforme MANDADO DE INTIMAÇÃO , em id 471171823.

2. DA MANIFESTAÇÃO E PEDIDOS DO REQUERIDO

Alega o requerido que; a Requerente vem perseguindo o Requerido desde o término do relacionamento, inclusive tentando de todas as formas impedir que o filho e a presente protetiva não se

Sidnei Santos
ADVOGADO





trata nada mais além do que mais um, desdobramento desses artifícios utilizados pela Requerente com o intuito de prejudicar o Requerido.

E que, basicamente todos os fatos trazidos pela Requerente são FALSOS, pois esta vem apresentando comportamentos descontrolados desde a constância da união estável, o que resultou o fim e não se conformando com essa situação, a Requerente deliberadamente vem tentando prejudicar o Requerido de todas as formas.

Alegou também que; após comunicar essa decisão a Requerente de sair de casa, esta passou a ter comportamentos de não aceitabilidade acerca da situação, que houve varias ameaças e ainda outros argumentos infundados que não merecem a discussão nestes autos, mas sim discutidos a guarda no processo de alimentos, já em andamento; REUE 8155658-23.2024.8.05.0001 /8^a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR.

3. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO DA CAUSA E DA NATUREZA CAUTELAR

DO PRESENTE FEITO

De maneira geral, a igualdade se volta sempre ao alcance de uma maior isonomia, quando não, sua eficácia será plenamente alcançada assim que se voltar para redução das desigualdades de fato, decorrentes de uma realidade histórica de marginalização social ou de hipossuficiência.

A Constituição Federal de 1988, a fim de efetivar o princípio da igualdade material, evoluiu no que tange à efetivação dos direitos das mulheres, buscando diminuir as muitas discriminações e diferenças por elas sofridas ao longo dos tempos, conferindo-lhes algumas proteções. O objetivo do constituinte foi o de proteger certos grupos que, a seu ver necessitam de tratamento diferenciado.

A violência doméstica fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdade de poder entre gêneros ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afetividade ou de amizade. O agressor se vale de uma condição privilegiada de uma relação de convívio que tenha ou tenha tido com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder que detenha sobre esta para praticar a violência.

In casu, a requerente alegou ter sido ameaçada na data de 19.10.2024, com as seguintes palavras “ameaçou com as seguintes palavras: “Se você der qualquer passo, eu vou acabar com a sua vida e com as pessoas que você ama”, “Você vai ver as pessoas que você ama morrendo e irá enterrar o seu filho”, “Quando você menos esperar, eu vou te encontrar no seu trabalho para acabar com você”, “Eu vou fazer uma loucura com sua vida, você acha que não sou capaz?”.

Sidnei Santos
ADVOGADO
OAB/SE 8096





Motivo pelo qual postulou a aplicação das medidas protetivas em seu favor.

Assim, tendo sido demonstrada a situação de risco que justificou a imprescindibilidade das medidas protetivas de urgência pleiteadas para resguardar os direitos da vítima e a regular instrução criminal sem constrangimentos a mesma, restou indubiosa a correta atuação desse Juízo no exercício do seu poder de cautela, concedendo liminarmente as medidas protetivas de urgência, visando evitar à vítima lesão grave e de difícil reparação.

Impende destacar que, a ofendida confirmou ter sofrido violência psicológicas e verbais por parte do requerido no dia do fato, e ainda **tem medo de que aconteça algo grave, como ele prometeu!** Salientando-se que a requerente declara o **seu interesse para que sejam mantidas as medidas protetivas** em seu favor.

Dante de tais argumentos, *Excelência*, entendemos que as medidas protetivas de urgência devem ser mantidas, assim como que ele aguarde a determinação do juízo de família do divórcio e regulamentação e pensão alimentícia, a fim evitar qualquer possibilidade de uma aproximação daquele com esta, caso, porventura, os dois venham a se encontrar no local.

Registre-se, ainda, que, no caso em análise, em se tratando de uma relação jurídica continuativa, a decisão não importará em coisa julgada material, podendo ser alterada por esse mesmo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, não pairam dúvidas que a manutenção das medidas protetivas também é vantajosa e necessária inclusive para o requerido, pois poderá protegê-lo de eventuais imputações de atos delituosos, não cometidos, pela vítima como forma de prejudicá-lo, como o mesmo alega em sua defesa.

Vale destacar, ainda, que as Medidas Protetivas de Urgência, não detém a finalidade de punir o requerido, visam muito mais proteger a vítima e reeducar o agressor.

Ante o exposto, a defesa se manifesta pela **MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima.**

4. DO DIREITO/ DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A prorrogação das medidas protetivas encontra amparo legal no artigo 19, § 3º, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe:

Sidnei Santos
ADVOGADO
OAB/SE 8096





“§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.”

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No caso em tela, a presença do réu representa uma situação de risco atual e iminente à integridade da requerente, sendo imprescindível a prorrogação das medidas protetivas para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a prorrogação das medidas protetivas deferidas em favor TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS por mais 06 (seis) meses, nos termos do artigo 19, § 3º, da Lei nº 11.340/2006;
- b) a intimação do requerido para que tome ciência da decisão e a cumpra integralmente, sob pena de prisão e demais sanções legais cabíveis;
- c) a intimação do Ministério Público.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Salvador /BA, 10 de abril de 2025.

DR. SIDNEI DOS SANTOS

OAB/SE 9.099

4

Aruana, Aracaju/SE
E-mail: sidney.adv9@gmail.com (79) 9683-5564 / (71) 9978-9130 / (71) 9212-2204 / (71) 8880-0834

OAB/SE 8099



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44

Número do documento: 2504101226481000000475558895

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504101226481000000475558895>

Assinado eletronicamente por: SIDNEI DOS SANTOS - 10/04/2025 12:26:49

Num. 495781906 - Pág. 4

Ato de comunicação

Despacho (50416534)

TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Diário Eletrônico (24/03/2025 13:30:52)

Prazo: 10 dias



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44

Número do documento: 25032413313453100000472261144

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032413313453100000472261144>

Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 24/03/2025 13:31:34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

ID do Documento No PJE: **491848059**

Processo N° : **8155723-18.2024.8.05.0001**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL**

SIDNEI DOS SANTOS (OAB:SE9099)

LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

Este documento faz parte de um processo sigiloso. Para ver o conteúdo do documento vinculado, acesse

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032322431725300000471990297>

Salvador/BA, 24 de março de 2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44
Número do documento: 25032413305330700000472261139
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032413305330700000472261139>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 24/03/2025 13:30:54

Num. 492143655 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001

Órgão Julgador: 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s): SIDNEI DOS SANTOS (OAB:SE9099)

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 01/04/2025

Prazo (dias)	Término do prazo
10	11/04/2025.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR
DESPACHO

8155723-18.2024.8.05.0001 Medidas Protetivas De Urgência (lei Maria Da Penha) - Criminal
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana

Advogado: Sidnei Dos Santos (OAB:SE9099)

Advogado: Lucena Mayara Alves (OAB:BA60507)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44
Número do documento: 2504061932287020000474716001
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504061932287020000474716001>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 06/04/2025 19:32:28

Num. 494848160 - Pág. 1

5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

ID do Documento No PJE: [491848059](#)

Processo N° : 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL

SIDNEI DOS SANTOS (OAB:SE9099)

LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

Este documento faz parte de um processo sigiloso. Para ver o conteúdo do documento vinculado, acesse

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503232243172530000047199029>

Salvador/BA, 24 de março de 2025.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 6 de abril de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:44

Número do documento: 25040619322870200000474716001

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040619322870200000474716001>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 06/04/2025 19:32:28

Num. 494848160 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

**Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) -
CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001**

Órgão Julgador: 5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s): SIDNEI DOS SANTOS (OAB:SE9099)

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

DESPACHO

Intime-se a requerente, através de seu advogado constituído, para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do pleito de revogação de MPU formulado pelo requerido, ID [472636178](#).

Após, vista ao MP e conclusos.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 21 de março de 2025.

Patricia Sobral Lopes
Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:44
Número do documento: 2503232243172530000471990297
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503232243172530000471990297>
Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOBRAL LOPEZ - 23/03/2025 22:43:17



MM. Juiz (a),

Ciente do laudo anexado aos autos.

Intimada, a vítima não se manifestou quanto ao pedido de revogação das medidas protetivas.

Assim, o Ministério Público requer que seja mantido contato telefônico com a mesma, através da equipe multidisciplinar, a fim de que ela se manifeste a respeito.

Salvador, 18 de março de 2025.

Bianca Geisa Santos Silva
Promotora de Justiça Designada





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

**Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) -
CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001**

Órgão Julgador: 5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE
SALVADOR

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s):

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

DESPACHO

Defiro a habilitação do advogado da requerente. Promova-se a serventia as anotações devidas, dando-se acesso aos autos.

Vista ao MP acerca do relatório psicossocial juntado aos autos.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 14 de março de 2025.

Patricia Sobral Lopes
Juíza de Direito





AO MM JUIZO DE DIREITO 5^a VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM
CONTRA A MULHER DE SALVADOR/BA

Processo 8155723-18.2024.8.05.0001

TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, em união estável, Assistente administrativo, portadora do RG 14.276.749.22 SSP/BA, CPF 029.635.985-80, com endereço a RUA DO PARAISO, 34, 1ºANDAR - ITAPUA SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.610-895, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: A fim de que seja regularizada a representação processual do Requerido/Requerente nos autos, REQUER a juntada do *Instrumento Particular de Procuração* em anexo, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de;

DR. SIDNEI DOS SANTOS, advogado, com inscrição na Ordem Dos Advogados Do Brasil, seccional Sergipe nº OAB/SE 9.099 com endereço profissional, situado a Rua Joao Batista Figueiredo/Rua Onze, nº 207, CEP 49000-156, Zona De Expansão, Bairro ARUANA- Aracaju/SE, endereço eletrônico; sidney.adv9@gmail.com

Termos em que Pede deferimento.

Aracaju/SE, 13 de MARÇO de 2025.

DR. SIDNEI DOS SANTOS

OAB/SE 9.099

1

Sidnei Santos
ADVOGADO
OAB/SE 9099

Aruana, Aracaju/SE
E-mail: sidney.adv9@gmail.com (79) 9683-5564 / (71) 9978-9130 / (71) 9212-2204 / (71) 8880-6834



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:45

Número do documento: 2503131937496600000470752037

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503131937496600000470752037>

Assinado eletronicamente por: SIDNEI DOS SANTOS - 13/03/2025 19:37:50

Num. 490455154 - Pág. 1

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE: TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, em união estável, Assistente administrativo, portadora do RG 14.276.749.22 SSP/BA, CPF 029.635.985-80, com endereço a RUA DO PARAISO, 34, 1ºANDAR – ITAPUA SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.610-895, nomeia e constitui seu bastante procurador,

OUTORGADOS; DR. SIDNEI DOS SANTOS, advogado, com inscrição na Ordem Dos Advogados Do Brasil, seccional Sergipe nº OAB/SE 9.099 com endereço profissional, situado a Rua Joao Batista Figueiredo/Rua Onze, nº207, CEP49000-156, Zona De Expansão, ARUANA- Aracaju/SE, endereço eletrônico; sidney.adv9@gmail.com,

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *AD JUDITIA ET EXTRA*, para o foro em geral, especialmente para atuar nos autos 8155723-18.2024.8.05.0001 que tramita na 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR, movida em face de ROBSON JOSÉ SANTOS, brasileiro, portador do RG 1446764192, inscrito no CPF 083.620.235-03, com endereço profissional Terra Forte Paralela Av. Luís Viana Filho, 6550 - Paralela, Salvador - BA, 41730-101, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS
Data: 12/03/2025 21:38:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2024.

TAINÁ LUISA DE SOUSA DOMINGOS

DR. SIDNEI DOS SANTOS
OAB/SE 9.099

Sidnei Santos
ADVOCADO
OAB/SE 9099





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LAUDO PSICOLÓGICO

Processo: 8155723-18.2024.8.05.0001

Nome: **Robson José Santos Nonato Filho**

Solicitante: **Bel^a. Ana Claudia de Jesus Souza**, Ex^a. Juíza de Direito da 5^a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Finalidade: Atendimento no Setor Psicossocial em decorrência da **Decisão** citada no Processo supracitado.

Autora: **Beatriz Farias Brazão**, Psicóloga, CRP 03/31417.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Este atendimento foi realizado em cumprimento a **Decisão ID 470688637** da Ex.^a. Juíza de Direito, **Bel^a. Ana Cláudia de Jesus Souza** solicitando o “acompanhamento do caso pela Equipe Multidisciplinar, devendo o setor responsável realizar o atendimento psicossocial das partes e apresentar o respectivo relatório circunstanciado. Da mesma forma, deverá ser avaliada a conveniência de participação das partes em Grupos Reflexivos.”

PROCEDIMENTOS

As técnicas utilizadas para realização deste relatório foram à análise dos Autos do Processo **8155723-18.2024.8.05.0001** e entrevista semi estruturada individual com o requerido, **Sr. Robson José Santos Nonato Filho** no dia **29 de janeiro de 2025**, com duração de aproximadamente 40 minutos.

Dentre os métodos de pesquisa qualitativa na investigação científica, a entrevista é a mais utilizada para aferir a coleta de dados ou estudos qualitativos e quantitativos. De acordo com Tavares (2008), a entrevista é considerada um conjunto de técnicas de investigação, de tempo delimitado, dirigido por um entrevistador treinado, que utiliza conhecimentos psicológicos, em uma relação profissional, com o objetivo de descrever e avaliar aspectos pessoais, relacionais ou sistêmicos (indivíduo, casal, família, rede social), em um processo que visa fazer recomendações, encaminhamentos ou propor algum tipo de



intervenção.¹

Quanto à estrutura da entrevista, descreve Scorsolini-Comin (2016), ela pode ser semiestruturada, ou seja, é planejada em função dos objetivos propostos, de forma mais objetiva e com precisão. Permite o registro da comunicação verbal e não verbal, e obter através da observação alguns sinalizadores como expressão facial, semântica, comportamento motor, interação, empatia. Esta técnica é considerada a espinha dorsal nas avaliações devido às suas características de se adaptar, ser flexível, estrutura-se a qualquer contexto, e a qualquer abordagem psicológica.²

Além disso, a entrevista semi-estruturada permite ao entrevistador uma autonomia para fazer os questionamentos necessários, averiguar os motivos, dá esclarecimentos, embora se apoioando em um roteiro previamente elaborado para levantamento de informações relevantes ao objeto de estudo. Descreve Scorsolini-Comin (2016) e Gómez (2012)³ que as perguntas auxiliam no levantamento de informações. Possibilita correlacionar eventos e experiências, realizar inferências, e descrever uma dada realidade. Para assim, estabelecer conclusões e auxiliar nas tomadas de decisão. Atitude esta que assegurará a confiabilidade e fidedignidade da informação obtida.

As questões referentes ao roteiro de entrevista (entre elas as que se encontram referidas em nota de rodapé), e também suas análises, estão apoiadas na literatura psicologia jurídica, social e sistêmica, além de contribuições da psicopatologia e sociologia, envolvendo o fenômeno da violência de gênero.

ANÁLISE

No dia **29 de janeiro de 2025** compareceu a este Setor o **Sr. Robson José Santos Nonato Filho**, aqui denominado requerido, nascido em 17 de agosto de 1997, no dia do atendimento com 27 anos de idade. Informou ter se relacionado amorosamente com a **Sra. Taina Luisa de Souza Domingos**, aqui intitulada requerente, por um período de aproximadamente 8 (oito) anos, uma proles em comum. O requerido informa que contatou o Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Feminicídio em dezembro de 2024 e obteve retorno de que não havia vagas. Foi orientado, em atendimento, à nova tentativa de contato para participação nos encontros.

Ao ser questionado sobre como foi o relacionamento entre ambas as partes, o sr. Robson relatou que se conheceram no ensino médio e que a relação sempre foi tranquila. Com três meses juntos, eles já moravam na casa da mãe da sra. Taina. Entretanto, o

¹MANZINI, E. J. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: Seminário Internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos, 2004, Bauru. ISBN: 85-98623-01-6. 10

²SCORSOLINI-COMIN, Fabio. **Técnicas de entrevista: métodos, planejamento e aplicações**. São Paulo: Votor, 2016.

³GÓMEZ, Fernando Jiménez. **Evaluación psicológica forense**. Salamanca: solo soluciones, 2012.



requerido informa que a requerente tem necessidade de controle, tendo problemas com ciúmes excessivo e com a individualidade dele, enquanto parceiro dela. O sr. Robson relata que, com os anos passando, ele teve que aprender a lidar com os aspectos da vida social dele, que é mais extrovertido que ela, de acordo com o que a sra. Taina se incomodava, “fui me encontrando de acordo com o que incomodava ela” (sic). Ele cita o exemplo de gostar de esportes, e só poder fazer os que não incomodavam ela, ou o que ela acreditava ter o menor envolvimento de mulheres.

A partir disso, o requerido se sentiu cada vez mais cobrado e, em 2020, se separou da requerente, mas rapidamente eles voltaram. Nesse momento, o sr. Robson diz que não sabe o motivo de ter voltado, “talvez dependência emocional” (sic), visto que, de acordo com seu discurso, ele se sentia muito preso à sra. Taina, não construía sua individualidade e ela se mantinha na posição de ser a única pessoa a ajudar ele, como uma única salvadora. Em 2022, o sr. Robson entrou em processo terapêutico por vivenciar um estado de depressão e ansiedade, principalmente por abusos sexuais que sofreu na infância. Ele relata que a sra. Taina o ajudou muito nesse processo, além da família dela que o apoiou e o acolheu muito ao longo da relação, pois a ansiedade o deixava com muito medo de tudo, chegando ao ponto de ir ao trabalho dela junto quando ela saía para ficar dentro do carro, e não em casa sozinho. O requerido afirma que nunca houve agressão ou ofensas de ambas as partes nas discussões do casal, mas um dos motivos frequentes dos conflitos era por ele tentar buscar sua individualidade.

Em outubro de 2022, o sr. Robson, vivenciando muito sofrimento psíquico, relata que fez uma tentativa de suicídio e a requerente respondeu à situação com “então se mate” (sic), o que, para ele, foi o limite para recuar da tentativa e terminar o relacionamento. Entretanto, em novembro do mesmo ano, a requerente entrou em contato com ele informando da gravidez. O sr. Robson relata que foi uma surpresa, visto que a requerente estava em tratamento para endometriose severa com a medicação gestrinona e tomava anticoncepcional, mas ele afirmou à ela que gostaria de tentar criar a filha juntos. A partir disso, o requerido diz que começou a estudar muito para que a família tivesse uma melhor qualidade de vida, e a sra. Taina o apoiou muito ao longo do processo. O filho de ambas as partes nasceu em maio de 2023.

O sr. Robson relata que, ao longo da relação, as mudanças sempre precisavam vir dele, mas não havia reciprocidade para mudarem e evoluírem juntos. Ele afirma que se



sentia cuidado pela sra. Taina, mas que a achava fria, o pressionando quando era conveniente para ela se sentir bem. O requerido comprou a casa em que eles moravam e deu a opção de colocar no nome dos dois, mas a requerente exigiu que ficasse apenas no nome dela com o argumento de que ele arranjaria outra mulher, momento em que ele diz “como eu estou comprando uma casa para a nossa família e você está pensando em eu arranjar outra pessoa?” (sic). O sr. Robson, então, afirmou que chegou em seu limite, com desejo de se separar, mesmo a sra. Taina pedindo mais tempo para mudar.

Em outubro de 2024, o requerido afirma que passou a se sentir perseguido pela requerente, sendo chamado de “vagabundo, genitor de merda” (sic) por ela, além de perceber que ela sabia das localizações em que ele esteve recentemente. A partir disso, o sr. Robson trocou de chip, pois não sabia se ela estava o rastreando de alguma forma. O requerido também afirma que a sra. Taina alegava que ele só queria ver o filho quando estava triste, mas eles revezavam dias da semana com a criança. O requerido pontua, também, que eles, enquanto casal, buscavam ter relações com outras pessoas ou casais, e que a sra. Taina era quem normalmente entrava em contato com esse objetivo. Essa pontuação é feita para agregar ao que foi alegado acerca da traição com uma amante no trabalho, pois a mulher citada é alguém que eles, enquanto casal, haviam ficado. O sr. Robson relata que nunca houve necessidade de traição, pois ele e a requerente sempre ficavam juntos, nunca faziam por trás um do outro.

Ao relatar o dia do ocorrido das alegações do processo, o requerido informa que estava indo pegar seu filho com a sra. Taina, em contato com ela por *Whatsapp*. A requerente o responde informando para ele aguardar quando chegar ao endereço, pois ela vai levar o filho até ele. Ao passar na frente do Shopping Paralela, o sr. Robson diz que seu sinal caiu, afetando o contato com a requerente e com seu pai. A partir disso, ele afirma que a requerente estava “irredutível” (sic), xingando ele após perceber que o contato dela não estava salvo em seus contatos.

O sr. Robson, então, afirma que levou seu filho para jantar em um restaurante e, ao retornar para levar o filho para a casa em que a sra. Taina está, estava com uma amiga de trabalho no carro, mas a deixou em uma esquina para evitar possíveis conflitos com a requerente. Ao chegar no endereço, a sra. Taina estava com raiva, tentando tirar o menino à força do colo do requerido, momento em que a criança começou a chorar. A requerente, junto à sua irmã que desceu da casa de toalha para participar do conflito, falou que “ele nunca mais iria ver o filho” (sic) e começou a gravar a situação, afirmando que o requerido



estava bêbado e chamando a polícia. O sr. Robson pontua que ele não faz uso de bebidas alcoólicas. O pai do requerido, em contato com ele, falou para ele sair de lá, pois a sra. Taina e sua irmã “estavam arranjando problemas para ele” (sic). Nesse momento, a requerente retira a mochila com os pertences citados em processo do carro do requerido. No mesmo dia, o requerido alega que a sra. Taina ligou para sua mãe e falou que “a partir de hoje, ele vai lutar muito para ver o filho” (sic), mas pontua que não possui evidências da ligação.

Em 13 de outubro de 2024, o sr. Robson relata que a requerente o desbloqueou no *Whatsapp* para questionar o que ele havia dado para o filho comer, pois a criança estava com pintas no corpo. O requerido informa o que ele jantou, que não poderia ter dado alergias, e questiona se desejava que ele o levasse ao médico. A partir disso, a requerente nega o auxílio e desliga a ligação. O requerido, na mesma semana, contatou advogado e mandou o valor de 30% de sua renda para a sra. Taina, que, por sua vez, liga para o sr. Robson em 19 de outubro para questionar se “ele tem certeza que quer resolver desse jeito?” (sic), e finaliza a ligação concordando de uma forma que, para o requerido, soou como ameaça. Em 23 de outubro, a sra. Taina abriu o processo contra o sr. Robson.

Ao ser questionado sobre como se sente acerca da situação e da requerente, o sr. Robson relata que está passando por uma “fase difícil de dor absurda” (sic), pois está há 5 meses sem ver seu filho, sendo os meses mais difíceis de sua vida. Além disso, afirma que foi intimado em seu local de trabalho devido ao processo. O requerido relata, também, que a requerente esperava que ele voltasse à depressão, mas ele está em processo terapêutico e cuidando de sua saúde, “vivendo a vida mais exemplar e disciplinada que ele já teve, aprendendo a ter paciência para ver o filho” (sic), buscando ocupar seus dias para dormir de exaustão, pois se não for assim, ele não consegue dormir devidamente. Ademais, o sr. Robson afirma que acredita que a sra. Taina precisa se cuidar, e ele pode ajudá-la estando com o filho para que ela se priorize.

CONCLUSÃO

Face à descrição da demanda supracitada, a Exm^a. Juíza de Direito, **Bel^a. Ana Cláudia de Jesus Souza** solicitando o “acompanhamento do caso pela Equipe Multidisciplinar, devendo o setor responsável realizar o atendimento psicossocial das partes e apresentar o respectivo relatório circunstanciado”. Da mesma forma, “deverá ser avaliada a conveniência de participação das partes em Grupos Reflexivos.”, a análise técnica do presente caso identificou os seguintes aspectos:



- I. Os dados coletados no decorrer do atendimento realizado com o **Sr. Robson José Santos Nonato Filho** ressaltam que os conflitos, principalmente acerca de ciúmes e da individualidade do requerido, com a **Sr.^a. Taina Luisa de Souza Domingos** estiveram presentes durante a maior parte do relacionamento.
- II. O **Sr. Robson José Santos Nonato Filho** negou as acusações de ameaças que foram realizadas pela **Sr.^a. Taina Luisa de Souza Domingos**. No decorrer do atendimento, o requerido se manteve aparentemente calmo e tranquilo e se aprofundou em seu relato, sem precisar de muitos questionamentos para condução do atendimento.
- III. Analisei, assim, o processo conjuntamente com o relato do requerido durante o atendimento. O **Sr. Robson José Santos Nonato Filho**, ao negar as acusações de ameaças, dados que constam nos autos do Processo, difere das alegações apresentadas pela **Sr.^a. Taina Luisa de Souza Domingos**.
- IV. Foram apresentados entendimentos distintos sobre as queixas registradas, como as alegações de ameaças, a traição, a requerente ter terminado com o requerido – visto que ele alega ter sido o autor do término –, além do ocorrido em 12 de outubro de 2024.

Diante de tudo que foi relatado, das impressões resultantes do atendimento realizado, considerando a necessidade de coibir a violência e, sobretudo, visando à integridade física e psicológica de todos os envolvidos, junto aos autos do Processo o presente Laudo para que seja julgado o feito.

Sublinha-se que as especificidades de cada caso implicam na natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada dos fenômenos psicológicos constitutivos de cada sujeito. Portanto, este Laudo se refere ao momento presente e possui natureza sigilosa para os fins demandados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Salvador, Bahia, 30 de janeiro de 2025

Beatriz Farias Brazão

Psicóloga, CRP 03/31417

Documento assinado digitalmente



BEATRIZ FARIAZ BRAZAO
Data: 06/02/2025 09:28:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:45
Número do documento: 25021115181629800000466370952
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021115181629800000466370952>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 11/02/2025 15:18:16

Num. 485628582 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Av. Tancredo Neves, s/nº, CASA DA MULHER BRASILEIRA, Caminho das Árvores, Salvador/BA

Fone: (71) 3450-0050 / (71) 99960-0998

Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Ameaça]

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Requerente: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Requerido: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na presente data, compareceu em Cartório o Sr. **ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO**, portador do **CPF: 083.20.235-03**, com a finalidade de atender à determinação judicial de acompanhamento psicossocial pela Equipe Multidisciplinar dessa unidade.

Na oportunidade informou que, no momento não está com residência fixa, contudo que pode ser encontrado nos seguintes endereços:

ENDEREÇO DA MÃE: LADEIRA DO ABAETÉ, Nº 51, ITAPUÃ, SALVADOR/BA, CEP: 41610-730.

ENDEREÇO DA AVÓ: RUA ORLANDO IMBASSAHY, 377, CASA 2 A, STELLA MRIS, SALVADOR/BA, CEP: 41600-090.

TELS.: 71 99743-9650 e 71 99901-1037

O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 29/01/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:45
Número do documento: 25012911531713400000464570162
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012911531713400000464570162>
Assinado eletronicamente por: AMANDA PAULA FERREIRA PIRES - 29/01/2025 11:53:17

Num. 483594538 - Pág. 1

Requerido

Amanda Pires

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:45
Número do documento: 25012911531713400000464570162
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012911531713400000464570162>
Assinado eletronicamente por: AMANDA PAULA FERREIRA PIRES - 29/01/2025 11:53:17

Num. 483594538 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Av. Tancredo Neves, s/nº, CASA DA MULHER BRASILEIRA, Caminho das Árvores, Salvador/BA
Fone: (71) 3450-0050 / (71) 99960-0998

Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Ameaça]

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Requerente: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Requerido: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na presente data, compareceu em Cartório o **Sr. ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO**, portador do **CPF: 083.20.235-03**, com a finalidade de atender à determinação judicial de acompanhamento psicossocial pela Equipe Multidisciplinar dessa unidade.

Na oportunidade informou que, no momento não está com residência fixa, contudo que pode ser encontrado nos seguintes endereços:

ENDEREÇO DA MÃE: LADEIRA DO ABAETÉ, Nº 51, ITAPUÃ, SALVADOR/BA, CEP: 41610-730.

ENDEREÇO DA AVÓ: RUA ORLANDO IMBASSAHY, 377, CASA 2 A, STELLA MRIS, SALVADOR/BA, CEP: 41600-090.

TELS.: 71 99743-9650 e 71 99901-1037

O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 29/01/2025

Requerido

Amanda Pires

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:46

Número do documento: 25012911531761700000464581732

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012911531761700000464581732>

Assinado eletronicamente por: AMANDA PAULA FERREIRA PIRES - 29/01/2025 11:53:18

Num. 483609543 - Pág. 1



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:46

Número do documento: 25012911531761700000464581732

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012911531761700000464581732>

Assinado eletronicamente por: AMANDA PAULA FERREIRA PIRES - 29/01/2025 11:53:18

Num. 483609543 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81557231820248050001

Número Mandado: 47210313

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Unidade Judicial: 5^a VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Oficial: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, intimei por meio de Whatsapp, Tainá Luisa de Souza Domingos, enviando-lhe a contrafé , que fora recebida pela destinatária, a qual me enviou seu documento com foto. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 13 de janeiro de 2025.

Cristiane Oliveira Galrão Leal

Oficial de Justiça



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:46

Número do documento: 25011401092580200000462820200

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011401092580200000462820200>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL - 13/01/2025 16:48:25



Este documento foi gerado pelo usuário 052*****4 em 07/07/2025 14:12:46

Número do documento: 25011401092632800000662820201
<https://dejiba.jus.br/jsp/Processo/ConsultaDocumento!listView.seam?x=25011401092632800000462820201>



Ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador/BA

O Requerido vem por meio de sua patrona informar que a mãe da Requerente esteve na casa da mãe de uma das testemunhas apresentada pela parte Requerida, o senhor Vinícius, com o intuito de coagir a testemunha a não depor.

Lucena Alves OAB/BA 60.507



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:46
Número do documento: 24121112495642700000459635324
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121112495642700000459635324>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 11/12/2024 12:49:57

Num. 478197601 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Bahia

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador-BA

Av. Tancredo Neves, s/n, CASA DA MULHER BRASILEIRA, Caminho das Árvores, Salvador-BA - CEP 41.820-900 - E-mail:
5vdfcm@tjba.jus.br

Fone: 71 3450-0050 / 71 99960-0998 (WhatsApp)

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Ameaça]

Autor: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Réu: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que, nesta data, procedi à intimação da Requerente para ciência do despacho de ID [472680307](#), através do WhatsApp nº (71) 99348-8481, conforme comprovante em anexo:



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:47
Número do documento: 24112810325129400000457378683
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112810325129400000457378683>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 28/11/2024 10:32:52

Num. 475730138 - Pág. 1



Taina Luisa De Souza Assistida



Oi Boa tarde, Sra. **Taina Luisa de Souza Domingos**.

Somos da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador/Bahia. Estamos entrando em contato para falar a respeito do processo de medida protetiva que está tramitando nesta unidade, no qual a senhora figura como vítima. Por gentileza, para as informações serem devidamente passadas, a senhora deverá encaminhar documento com foto para confirmar seus dados.

Aguardo retorno, com a maior brevidade possível!

Atenciosamente,

Leane Moreira
5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador.

10:21 ✓/v

Olá, bom dia! 10:23

Sim 10:23

👉 Encaminhada

👉 Encaminhada

RG e CPF - Tainá Luisa de Souza Domingos.pdf

2 páginas • PDF • 602 KB

10:23

Sra. Tainá, o Sr. Robson está solicitando a revogação das medidas protetivas. E o juiz está pedindo que a senhora se manifeste no prazo de 10 dias, através de Defensor Público ou advogado particular

10:27 ✓/v



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:47

Número do documento: 24112810325129400000457378683

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112810325129400000457378683>

Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE COSTA MOREIRA - 28/11/2024 10:32:52

Num. 475730138 - Pág. 2



Taina Luisa De Souza Assistida



Atenciosamente,

Leane Moreira
5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador.

10:21 ✓✓

Olá, bom dia! 10:23

Sim 10:23

Encaminhada



PDF RG e CPF - Tainá Luisa de Souza Domingos.pdf

2 páginas • PDF • 602 KB

10:23

Sra. Tainá, o Sr. Robson está solicitando a revogação das medidas protetivas. E o juiz está pedindo que a senhora se manifeste no prazo de 10 dias, através de Defensor Público ou advogado particular

10:27 ✓✓

TJBA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Número: 8155723-18.2024.8.05.0001

Cause: MEDIDAS PROTEKTIVAS DE URGENCIA (RE/MARIA DA PRIMA) - CRIMINAL
Órgão julgador: 5ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA FAM CONtra A MULHER DE SAI VADON

PDF 8155723-18.2024.8.05.0001-
1732800462777-126677-...
2 páginas • PDF • 35 KB

10:27 ✓✓

A senhora precisa comparecer na Casa da Mulher Brasileira, para falar pessoalmente com a Defensoria Pública e esta fazer a sua manifestação no processo

10:29 ✓✓

O referido é verdade. Do que dou fé. Salvador, 28/11/2024

Leane Moreira

Analista Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:47

Número do documento: 24112810325129400000457378683

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112810325129400000457378683>

Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 28/11/2024 10:32:52

Num. 475730138 - Pág. 3

ENDEREÇO DO TRABALHO DE TAINÁ: Empresarial Thomé de Souza - Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, A empresa se chama Ápice investimentos.

Para fins de intimação!

Lucena Alves OAB/BA 60.507



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:47
Número do documento: 24112715542652100000457254906
<https://pjeb.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112715542652100000457254906>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 27/11/2024 15:54:27

Num. 475591389 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81557231820248050001

Número Mandado: 46070453

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Unidade Judicial: 5^a VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Oficial: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que necessário enviar o mandado a ser cumprido.

O referido é verdade e dou fé. Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cristiane Oliveira Galrão Leal

Oficial de Justiça



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 24112201113588200000456489777

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112201113588200000456489777>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL - 21/11/2024 08:50:36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador

Avenida Tancredo Neves, s/n, Casa da Mulher Brasileira, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP 40.301-155 Fone: 71 3450-0050 - E-mail: 5vdfcm@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

Requerente: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Requerido: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

De ordem do(a) Doutor(a) **Ana Claudia de Jesus Souza**, Juíza de Direito da(o) 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que, no prazo de **10 (dez) dias**, se manifeste sobre o pleito de revogação das medidas protetivas, por meio de advogado ou defensor público

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS, BRASILEIRA, CPF: 029.635.985-80, NASCIMENTO: 07/12/1997, **FILIAÇÃO:** ROSANGELA SANTOS DE SOUZA

Endereço: Rua do Paraíso, Nº 34, Casa, Itapuã, SALVADOR - BA - CEP: 41610-895, Tel: 71 9 9348-8481

Eu, Natalie Goes Lemos, o digitei, e eu, Leane Moreira, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 12 de novembro de 2024

Leane Moreira
Diretora de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24111211543645700000455191302
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111211543645700000455191302>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 12/11/2024 11:54:37



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA
COMARCA DE SALVADOR/BA.**

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia vem, através desta, perante
Vossa Excelência, exarar ciência da decisão proferida nos presentes autos.

Salvador, 05 de novembro de 2024.

CARLA ANDRADE BARRETO VALLE
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 2411112008494780000455126117
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411112008494780000455126117>
Assinado eletronicamente por: CARLA ANDRADE BARRETO VALLE - 11/11/2024 20:07:46

Num. 473208576 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001

Órgão Julgador: 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s):

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

DESPACHO

Considerando o pedido de revogação acostado ao ID. [472636178](#), intime-se a requerente, através de oficial de justiça, para que se manifeste sobre o pleito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias.

Com retorno positivo ou negativo, abra-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos.

P.I.C.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 8 de novembro de 2024.

Ana Cláudia de Jesus Souza
Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 2411081712197370000454653556

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411081712197370000454653556>

Assinado eletronicamente por: Ana Cláudia de Jesus Souza - 08/11/2024 17:12:20

Num. 472680307 - Pág. 1

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130543300000454610637
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130543300000454610637>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:06



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 5^a DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA**

AUTOS nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO, brasileiro, solteiro, analista de desenvolvimento junior, inscrito sob o RG nº 1446764192 SSP/BA, CPF: 083.620.235-03, residente e domiciliado a Lad. Do Abraete, nº 51, Itapuã, CEP: 41610-730, na cidade de Salvador/BA, vem respeitosamente a Vossa Excelência, através de sua Advogada subscrita apresentar pedido de:

REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Em face dos fatos alegados por:

TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF: 029.635.985-80, residente e domiciliada a Rua do Paraíso, nº 34, Itapuã, CEP: 41610-895, KM 17, na cidade de Salvador/BA.

Conforme seguem as razões abaixo:

Lucena Alves · OAB/BA: 60.507 **(75) 98876 - 2474** **lucenaalvesadv@gmail.com**

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



O presente feito trata-se de crime de ameaça decorrente de violência doméstica que **SUPOSTAMENTE** teria ocorrido via telefone (através de chamadas/mensagens), bem como presencialmente.

I – DAS INTIMAÇÕES FUTURAS:

Inicialmente, o Autor requer que sejam anotados na contracapa dos autos o nome da sua patrona **LUCENA MAYARA ALVES, OAB/BA Nº 60.507** e que as futuras intimações/publicações ocorram exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

II – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente, é necessário enfatizar, com fulcro no positivado pelo art. artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88 e arts. 98 e 99, do CPC, que o Autor ratifica não haver possibilidades do custeamento de despesas processuais e honorários advocatícios, **sem que se configure prejuízo à sua subsistência própria e familiar, razão pela qual enseja o deferimento do benefício de gratuidade da justiça.** Esclarece que tal requerimento se formula para efeito de eventual necessidade de apresentação de recurso.

III – PRELIMINARMENTE

- A) O Requerido **NUNCA** respondeu a nenhum tipo de processo criminal advindo da relação citada nos autos, tampouco de qualquer outro relacionamento;
- B) O Requerido **NUNCA** teceu ameaças a Requerente,
- C) Se faz necessário saber que a Requerente vem perseguindo o Requerido desde o término do relacionamento, inclusive tentando de todas as formas impedir que o filho e a presente protetiva não se trata nada mais além do que mais um

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





desdobramento desses artifícios utilizados pela Requerente com o intuito de prejudicar o Requerido, lamentavelmente como poderemos ver a seguir;

D) Cabe ressaltar que mesmo não tendo realizado os fatos alegados pela Requerente, o Requerido vem cumprindo a decisão da Medida Protetiva.

IV - DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE

A Requerente basicamente afirma os seguintes fatos: que as partes elencadas aos autos permaneceram em união estável durante oito anos e como fruto dessa união nasceu uma criança que atualmente tem 1 (um) ano e quatro meses e que após uma suposta traição, realizada pelo Requerido, este passou a ter os comportamentos violentos já descritos e por isso mesmo **SUPOSTAMENTE** não restou alternativa a Requerente a não ser procurar a justiça.

Ocorre Excelência, que basicamente todos os fatos trazidos pela Requerente são **FALSOS**, pois esta vem apresentando comportamentos descontrolados desde a constância da união estável, o que resultou o fim e não se conformando com essa situação, a Requerente deliberadamente vem tentando prejudicar o Requerido de todas as formas, mesmo não apresentando **NENHUMA PROVA**, ao contrário do que é trazido pelo **REQUERIDO** que possui um arcabouço satisfatório de provas a respeito das situações ensejadas pelo comportamento da **REQUERENTE**.

IV – DA REALIDADE DOS FATOS

Ocorre que as partes envolvidas nos autos realmente se mantiveram em união estável, o que frutificou no nascimento de uma criança de um ano e quatro meses, porém a cerca de basicamente dois meses **O REQUERIDO** optou pela separação, onde até então não houve traição, mas se assim tivesse acontecido, bem se sabe que traição não é tipificada como crime.

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





Após **O REQUERIDO** comunicar essa decisão a Requerente esta passou a ter comportamentos de não aceitabilidade acerca da situação, ressaltando que após comunicar sua decisão o Requerido teve a própria iniciativa de sair de casa, desde então este vem experimentando situações de vexame e prejudicialidade em sua vida e veja só Excelência, basicamente as ações que a Requerida acusa o Requerente, foram justamente realizadas por ela.

Em um primeiro momento, vale ressaltar que **NO DIA 02 DE OUTUBRO DO DECORRENTE ANO** a Requerente logo após a decisão do Requerido em optar pela separação fez um verdadeiro escândalo com uma amiga pessoal e colega de trabalho (Maria Aline) diante de uma ligação de 22 (vinte e dois) segundos, na qual fez diversas ameaças tanto pessoais quanto profissionais. Também ameaçou um dos coordenadores do Requerido, momento no qual exigiu a demissão do Requerido e caso assim não o fizesse, iria até o trabalho do Requerido e faria um escândalo presencialmente, vale ressaltar que diante deste fato foi realizado um **Boletim de Ocorrência (anexo aos autos)**.

Ocorre Excelência, que **NO DIA 12 DE OUTUBRO DO DECORRENTE ANO** após uma tratativa a respeito da guarda da criança na qual ambos são os pais, ocorreu outro episódio de violência advindo da **REQUERIDA**, a respeito desse episódio pode-se observar o vídeo acostado aos autos, onde a **REQUERIDA** faz outro escândalo e acusa o **REQUERIDO** de estar bêbado, bem como sua irmã tenta retirar a criança do colo do pai de todas as formas possíveis. Tal confusão juntou vários populares e em nenhum momento pudemos observar comportamentos agressivos do Requerido, como também fica nítido que a criança não queria sair dos braços do pai e foi retirada forçadamente.

Excelência, neste mesmo dia, aproveitando-se da confusão já estabelecida a Requerente simplesmente subtraiu um **MacBook Air 2023, um Magic Mouse Black**

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 (75) 98876 - 2474 lucenaalvesadv@gmail.com

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





Desodorante Roupas e Cabos diversos. Esses eram basicamente os equipamentos de trabalho do Requerido, que foram subtraídos pela Requerente e não foram devolvidos até hoje.

Outro fator, Excelência é que a Requerente afirma **não conhecer a mulher que estava com o Requerido** no dia em que a Requerente e sua irmã fizeram um completo escândalo no qual estavam presentes alguns populares e vizinhos, especificamente no dia **12 de OUTUBRO** como consta no Boletim de Ocorrência acostado aos autos, ocorre Excelência que a mulher de quem ela fala é Luana Angelica Moraes Costa, bacharel em direito, amiga do Requerido a cerca de 15 anos e obviamente **conhecida pela Requerente, que claramente é bem contraditória em seu depoimento**. O que de fato ocorre é que a Requerente afirma não conhecer a Luana, vislumbrando prejudicar a imagem do Requerido, dando a entender que este estava colocando o filho de ambos com uma suposta “desconhecida”. Inclusive a Luana se coloca a disposição para ser ouvida e confirmar os fatos.

Após o devido esclarecimento e a devida apresentação da realidade dos fatos, também ressalta-se que a Requerente sempre apresentou comportamento de ciúmes excessivo durante toda a relação e que ela mesma ocasionava a grande maioria das discussões entre o casal e dentro desse contexto o Requerido tem testemunhas que podem afirmar seu comportamento **SEMPRE PACÍFICO** tanto durante a constância da relação, quanto após o término, **até mesmo quando seus pertences de trabalho foram subtraídos pela Requerente, como constata-se através do Boletim de Ocorrência**.

Com a verdade devidamente esclarecida e ressaltando que desde o dia **12 de OUTUBRO O REQUERENTE FOI PROIBIDO DE VER O SEU FILHO PELA REQUERENTE**, por isso mesmo foi ajuizada uma ação de número: **8154973-16.2024.8.05.0001 DISTRIBUÍDA NA PRIMEIRA VARA DE FAMÁLIA DA COMARCA DE**

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





SALVADOR/BA, com a finalidade de OFERTAR ALIMENTOS E REGULARIZAR A GUARDA COMPARTILHADA, pois como se foi falado anteriormente em nenhum momento o Requerido demonstrou qualquer tipo de comportamento agressivo em relação a sua família e se em algum momento falou que não estava empregado foi puramente por receio de que a Requerente pudesse fazer escândalo em seu local de trabalho e acabar de fato perdendo o emprego, a Requerente sequer presta atenção que esse tipo de ação prejudica a criança, que pelo visto tem repetidamente suas necessidades deixadas de lado por uma genitora que coloca seus desejos a frente do seu próprio filho.

Dentro desse contexto, podemos evidenciar o comprovante de depósito de **30% (trinta por cento)** dos rendimentos do Requerido na data de **17 de Outubro de 2024** sem necessidade alguma de ser acionado pela justiça, tendo em vista que para o Requerido suas obrigações com seu filho são **CLARAS**, nesse ponto fica clara a contradição da Requerida, que recebeu o comprovante com data anterior ao seu comparecimento na Delegacia, momento no qual mentiu em falar que o Requerido não se disporia em contribuir com alimentos para seu próprio filho.

Fica aqui, Excelência, registrada a boa-fé do Requerido, vejamos os prints:

ABAIXO

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



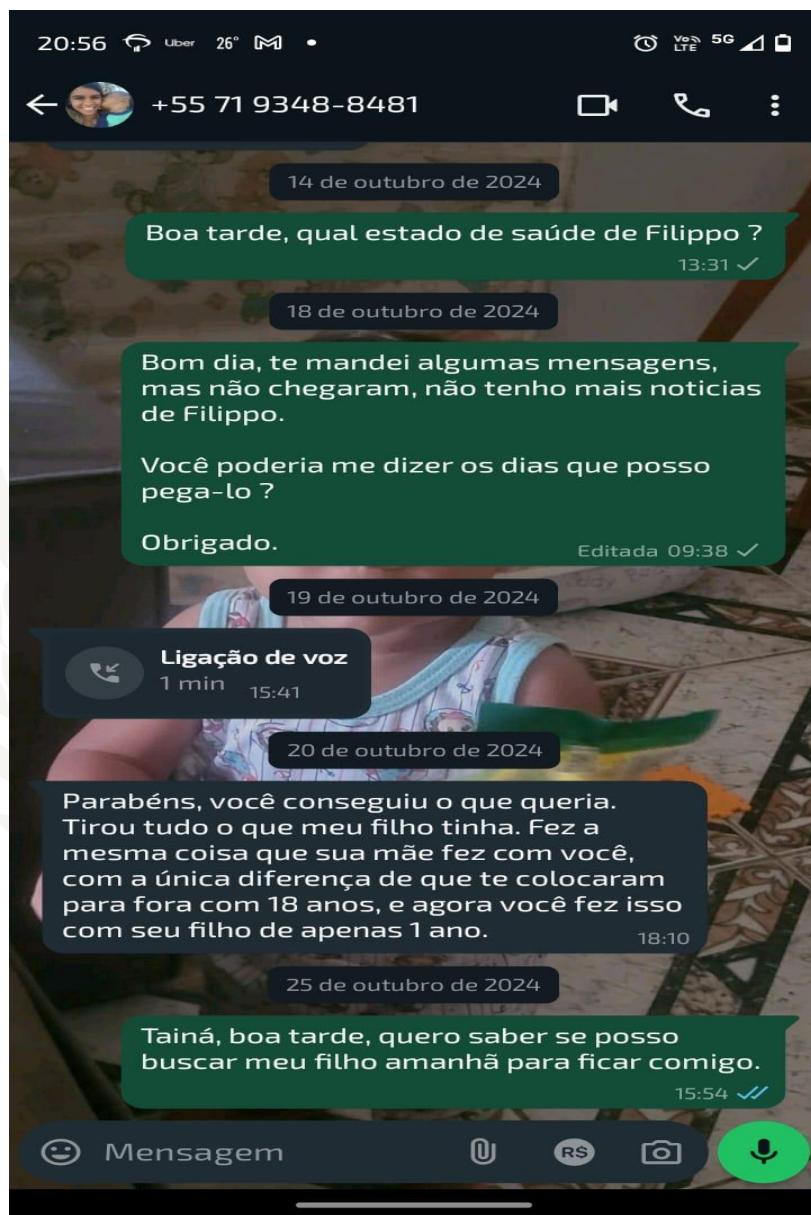
Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



ADVOCACIA • OAB/BA: 60.507

PRINT –INSERINDO A LIGAÇÃO NA QUAL TAINÁ DIZ TER SIDO AMEAÇADA

- o áudio da referida ligação está anexo



Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjeb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



Lucena Alves · OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjeb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



Conforme dito anteriormente, o Requerido possui áudio da ligação realizada e ao contrário do que a Requerente alega, não houve nenhum tipo de ameaça ou comportamento agressivo por parte do Requerido, que gravou a ligação justamente por ter receio do conteúdo que a Requerente pudesse falar e até mesmo o ameaçar novamente. Estranhamente, Excelência a Requerente somente veio a fazer queixas das supostas agressões após o término do relacionamento, tendo em vista que até a família da própria desta tem conhecimento do caráter ilibado do Requerido.

Quanto ao questionário respondido pela Requerente, se necessita rebater cada detalhe mentiroso declarado, primeiramente vale salientar que durante toda a relação, bem como relações anteriores, o Requerido nunca foi denunciado por comportamento agressivo ou algo do tipo, ora, como acontece em grande maioria dos casos nos quais a mulher é dependente do seu companheiro e por isso não o denuncia, este também não vem ao caso, pois a Requerente tem seu próprio emprego, é independente e tal motivo não seria um fator para suportar violência.

Em um primeiro momento vale ressaltar que a família da Requerente não tem nada a desfavor das condutas do Requerido, este por vezes chama sua ex sogra até mesmo de “mainha”, como se pode constatar em um áudio elencado aos autos, cabe ressaltar que durante a alegada discussão pela Requerente conforme consta no Boletim de Ocorrência elencado aos autos, o próprio irmão da Requerente pediu para que a Requerente deixasse a criança com o pai, enquanto a Requerente fazia um verdadeiro escândalo.

Outros pontos a serem verdadeiramente esclarecidos versam sobre a necessidade da Requerente ter realizado tratamento para engravidar, durante algum tempo, pois bem Excelência, seria minimamente irracional fazer tratamento para engravidar de alguém que supostamente a abusa sexualmente, conforme

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





conta no questionário respondido pela Requerente, outrossim, ainda vale ressaltar que foi o Requerido que terminou o relacionamento, como ele poderia ameaçar a Requerente caso esta quisesse seguir sua vida com outro companheiro?! , outrora quais são as provas das mensagens abusivas, e-mails, ligações que comprovem a perseguição alegada pela Requerente, no mínimo devem existir provas pois se eram tantas vezes e de forma tão ameaçadora, acredita-se que a Requerente tem provas (que não foram apresentadas), ou seja, uma acusação sem provas, onde por lei deve-se presumir a inocência com o acusado.

Dessarte, Excelênci, poderemos ver que também está anexo aos autos um laudo técnico a respeito do acompanhamento **PSICOLÓGICO** que é realizado pelo Requerido, por questões de **ansiedade**, ressaltando a sua capacidade de conviver em sociedade, como também seu comportamento pacífico, muito diferente do alegado pela Requerente.

A Requerente afirma que o Requerido a expulsa da casa que pertence **aos DOIS**, ocorre Excelênci, que foi o próprio Requerido que saiu de casa, deixando a moradia para sua antiga companheira, bem como vale salientar que a Requerente e o Requerido também possuem outra casa, na qual ele também não está habitando, porém essa discussão não cabe nos presentes autos, o que importa saber é que foi o Requerido que saiu de casa e não está exigindo nada mais da Requerente, **a não ser ver o seu filho.**

A presente denúncia foi realizada no dia 23 (vinte e três) de outubro do decorrente ano, momento no qual a Requerente alega que o Requerido não quer contribuir com a pensão alimentícia da criança, como já foi mencionado existe uma ação de oferta de alimentos e regulamentação de guarda: **8154973-16.2024.8.05.0001 DISTRIBUÍDA NA PRIMEIRA VARA DE FAMÁLIA DA COMARCA DE SALVADOR/BA, com a finalidade de OFERTAR ALIMENTOS E REGULARIZAR A**

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





GUARDA COMPARTILHADA. Bem como vamos demonstrar abaixo o comprovante de pagamento de prestação de alimentos mensais, sem sequer prévia solicitação da Requerente, vejamos:

Questionário respondido em 23 de Outubro:

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 01/11/2024 18:49:50
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pjje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45
Num. 470669783 - Pág. 12

23/10/2024, 20:33 D.Gov Fls: 13
Não tem mais a chave porque a vítima trocou as fechaduras da porta Visto:
Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.
Sim, porque o suspeito exige que a vítima saia do imóvel, e não quer contribuir com a pensão da criança, a ameaça dizendo que se ela for buscar os diretos vai matar a criança e a irmã dela, pois, segundo o suspeito, são as pessoas que ela mais ama.
Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?
DEAM, Defensoria Pública e CRAM Loretta Valadares Ativar o Windows
Acesse Configurações p...

Comprovante de prestação de alimentos - dia 17 de Outubro:

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA

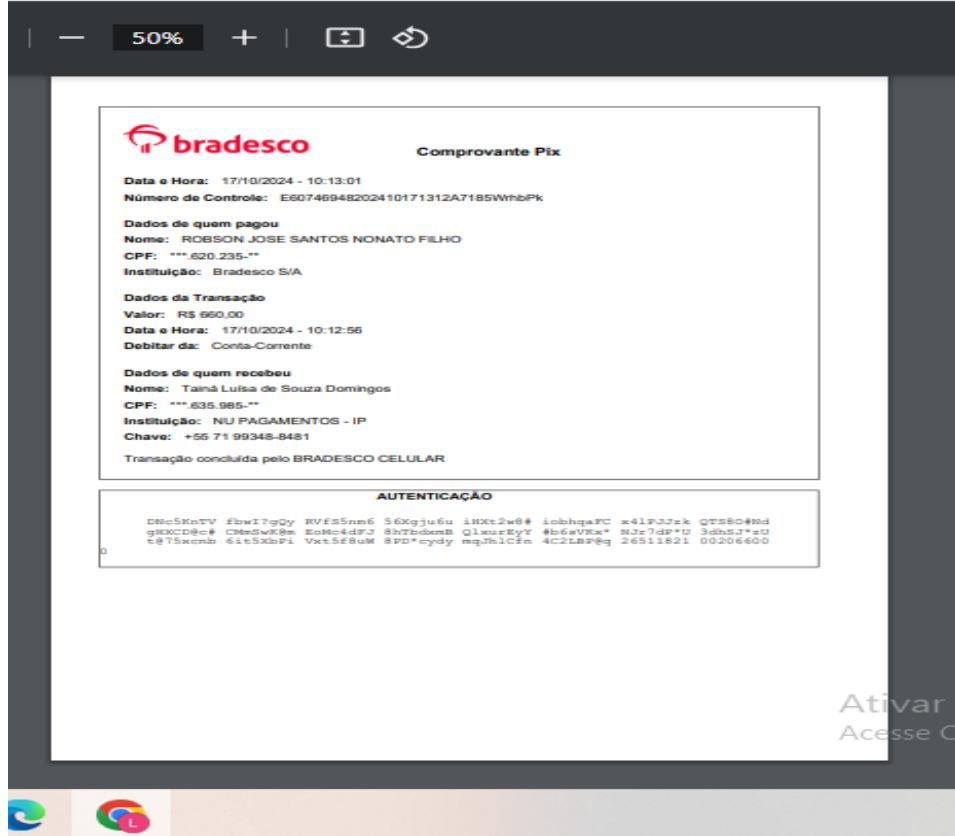


Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07

Num. 472636178 - Pág. 11



[Notícias](#) [Traduzir](#)



V – DO DIREITO

As medidas protetivas de urgência ensejam em si a própria demonstração da urgência, no presente caso, não observamos essa necessidade, tampouco um arcabouço probatório suficiente. Ademais, não há riscos, ou qualquer tipo de evidência de perigo na continuidade do Requerido em seu lar, tendo em vista que o Requerido **NUNCA COMETEU OS DELITOS ALEGADOS PELA REQUERENTE** e também **não se encontra há tempos no imóvel de ambos**.

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876-2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 24110621130624900000454610638

<https://pie.tiba.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07

Num. 472636178 - Pág. 12



Não obstante, também não se observa a necessidade da manutenção da medida protetiva, tendo em vista que não há tipicidade no fato ocorrido, ou seja, o Requerente não praticou nenhum tipo de crime, deseja por direito e por lei ter contato com seu filho, com o qual sempre possuiu uma relação de amizade, companheirismo e tranquilidade, relação na qual a criança com certeza está saindo como maior prejudicada, sendo severamente ceifada da presença de seu pai.

Não existindo provas acerca da urgência ou da necessidade, por consequência deverá haver a revogação da medida protetiva, vejamos o que versa a jurisprudência acerca de tal temática:

APELAÇÃO CRIMINAL - Violência doméstica contra a mulher - Ameaça - Preliminar afastada - Intempestividade do recurso da assistente de acusação não verificada - Réu absolvido em primeiro grau - Pedido defensivo para mudança do fundamento da condenação - Inviabilidade - Absolvição corretamente decretada com base na insuficiência probatória - Revogação de medidas protetivas concedidas em favor da vítima - Possibilidade - Ausência de comprovação de situação de risco atual ou iminente - Recurso defensivo parcialmente provido. (TJSP; Apelação Criminal 0014571-04.2017.8.26.0576; Relator (a): Ricardo Sale Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de São José do Rio Preto - Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Data do Julgamento: 12/12/2019; Data de Registro: 18/12/2019).

APELAÇÃO CRIMINAL - Lei Maria da Penha - Pedido de concessão de medida protetiva - Impossibilidade - Ausência de comprovação de situação de risco atual ou iminente - Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Criminal 1500313-64.2018.8.26.0030; Relator (a): Ricardo Sale Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Apiaí - Vara Única; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 03/12/2019).

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07

Num. 472636178 - Pág. 13



ADVOCACIA · OAB/BA: 60.507

APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI MARIA DA PENHA - PROVAS INSUFICIENTES DO CONTEXTO FÁTICO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. **Não havendo provas seguras do contexto fático em que ocorreu a desavença, ou mesmo se houve ou não agressões e se o réu agiu dolosamente, imperiosa é a sua absolvição, aplicando-se o princípio in dubio pro reo.** 2. Recurso provido. (TJ-MG - Apelação Criminal 1.0194.16.001308-3/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto, julgamento em 02/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019).

MEDIDA CAUTELAR. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

Lei nº 11.340/06. Requerimento de concessão de medidas protetivas já deferidas e revogadas em procedimento anterior. Risco não evidenciado. Existência de animosidade entre as partes, que não se confunde com violência psicológica contra a mulher. **Ausência de conduta tendente a ofender a integridade física, mental, moral, sexual ou patrimonial da requerida. Fumus boni iuris e periculum in mora não caracterizados.** Cautelar indeferida. (TJ-RJ - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA): 00021305520238190000 202324300002, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Data de Julgamento: 22/05/2023, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 23/05/2023).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INVIABILIDADE - NATUREZA CAUTELAR E TEMPORÁRIA - **RISCO ATUAL E IMINENTE NÃO DEMONSTRADO.** - As medidas protetivas possuem feição cautelar, servindo como importante instrumento de proteção da vítima e garantia de uma prestação jurisdicional eficaz - Se não existem fatos contemporâneos que demonstram risco atual ou iminente à vítima, deve ser mantida a decisão que indefere as medidas protetivas pleiteadas. V. V. Devem ser deferidas as medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei 11.340/06, **enquanto existirem os motivos que lhe dão causa,** a fim de resguardar a integridade física e psíquica da vítima. (TJ-MG - APR: 50042987520228130313, Relator: Des.(a) Evaldo Elias Penna Gavazza (JD Convocado), Data de Julgamento: 18/10/2023, 9ª Câmara Criminal Especializada, Data de Publicação: 18/10/2023)

Lucena Alves · OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 24110621130624900000454610638

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



Infelizmente, Excelência, a Requerente vem “brincando” com uma Lei que foi conquistada pelas mulheres através de um histórico muito doloroso, utilizando-se esse Excelência, de tal Lei como um artifício para atingir o Requerido em sua moral, que é notoriamente ilibada, como também para afastá-lo de seu filho, com o qual sempre teve uma relação de muita proximidade e carinho.

Sendo a Lei Maria da Penha o principal instrumento para denúncias de violência doméstica, onde a palavra da pessoa violentada deve ter força probatória, porém nesse caso o que vemos é um conjunto de mentiras de uma pessoa que não aceita o final do relacionamento e deseja separar o pai do filho como punição.

O mais prejudicado nesse contexto é a criança, que sofre com a ausência do pai e tem que lidar com a falta de equilíbrio emocional da mãe, ora Excelência, a Requerente não tem provas, não tem testemunhas, não tem evidências simples, se quer uma mensagem, ligação ou e-mail para firmar suas palavras, enquanto o Requerido traz um arcabouço probatório robusto, comprovando sua integridade mediante as infundadas acusações a seu respeito, bem como a apresentação de testemunhas.

A Requerente utiliza-se a justiça como uma forma de vingança, o que definitivamente é ato contra justiça e por todos os motivos e arcabouço comprobatório apresentados pugna pelo pedido de **revogação da medida protetiva**.

VI – DA NÃO ADEQUAÇÃO NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06, que instituiu a Lei Maria da Penha, traz em seu texto legislativo a configuração de violência doméstica e familiar, ocorrendo fatos típicos tais quais, lesão, morte, sofrimento físico ou psíquico, dano moral ou patrimonial e para melhor compreendermos no ambiente familiar, conforme o dispositivo legislativo preconiza em seu artigo 5º:

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





ADVOCACIA · OAB/BA: 60.507

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

MAIS

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O que primordialmente observamos no presente caso é que não possui enquadramento adequado na Lei Maria da Penha, tendo em vista que nunca ocorreu nenhum tipo de violência em relação à Requerente.

VII – DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

A Requerente não apresenta nenhuma prova que possa incriminar o Requerido, fala de diversas mensagens, ameaças por telefone, mas ainda sim não mostra nenhum material comprobatório, aliás muito pelo contrário demonstra em seu depoimento contradições, hora fala uma coisa, hora fala outra, apenas com o intuito de prejudicar o Requerido, lamentavelmente.

Fazendo alusão ao Estado Democrático de Direito no qual vivemos, **de forma específica ao retratarmos acerca do sistema processual penal acusatório a acusação não pode ser baseada apenas no depoimento da vítima.**

A respeito desse paradigma, vejamos o que traz o **Código de Processo Penal**:

art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar provada a inexistência do fato;

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 24110621130624900000454610638

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração penal;

Em vertente da realidade do Requerido, observamos a presença dos dois requisitos que se enquadram perfeitamente no presente caso, pois não existe prova da existência do fato narrado, como também os atos realizados pelo Requerido não possuem conduta caracterizada como infração penal, ademais Excelênciá está comprovado através do arcabouço processual que os fatos narrados pela Requerente são mentirosos.

A condenação do Requerido deve exigir certeza acerca dos fatos, que devem ser fundamentados em provas indiscutíveis, o que de fato não ocorre no caso em tela, salientando que o Requerido não tem nenhum tipo de interesse em ter contato com a Requerente a não ser para ajustar detalhes da criação do filho em comum dos dois, dissolver a união estável e reaver seus pertences de trabalho que foram furtados.

As declarações presentes no processo até o momento, não indicam nenhum tipo de conduta criminal do Requerente, devendo ser o processo arquivado definitivamente, com a aplicação do **in dubio pro reo**.

DA CONCLUSÃO

Pelas considerações abordadas anteriormente, e pelas razões que ensejaram a acusação e a Medida protetiva de urgência em desfavor de **ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO**, confiante no discernimento de Vossa Excelênciá, a defesa requer, alternativamente:

- A) Que seja recebida a presente defesa para que surta todos os seus efeitos legais, inclusive a absolvição sumária lastreada nas teses elencadas acima;

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





- B) A imediata **REVOGAÇÃO** da medida protetiva de urgência em desfavor de **ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO**;
- C) A realização da audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/06, caso Vossa Excelência ache **necessária com o intuito de deixar ainda mais transparente os fatos, de forma telepresencial**.

TESTEMUNHAS:

José de Jesus Miranda

RG :1135522383

CPF 032.785.565-77

TELEFONE: (71)986799842

Vinicius Jose Pasolini Maia

CPF: 058078665-09

RG: 1548638668

TELEFONE: (71)991648666

Luana Angelica Morais Costa

CPF: 078.855.885-48

TELEFONE: (71)98101-2177

Nestes termos

Pede Deferimento

Paulo Afonso/BA, 06 de Novembro de 2024

Lucena Alves OAB/BA 60.507

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48
Número do documento: 24110621130624900000454610638
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130624900000454610638>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07

Num. 472636178 - Pág. 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846307641

ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF
1446764192 SSP BA

CPF
083.620.235-03 DATA NASCIMENTO
17/08/1997

FILIAÇÃO
ROBSON JOSE SANTOS NONATO

VANIA BARBARA SANTOS MEIREL
ES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 07043579333 VALIDADE 28/11/2024 1ª HABILITAÇÃO 25/04/2018

OBSERVAÇÕES

Robson José Santos Nonato Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 29/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
51675051016
BA510439792

HNC
1846307641

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

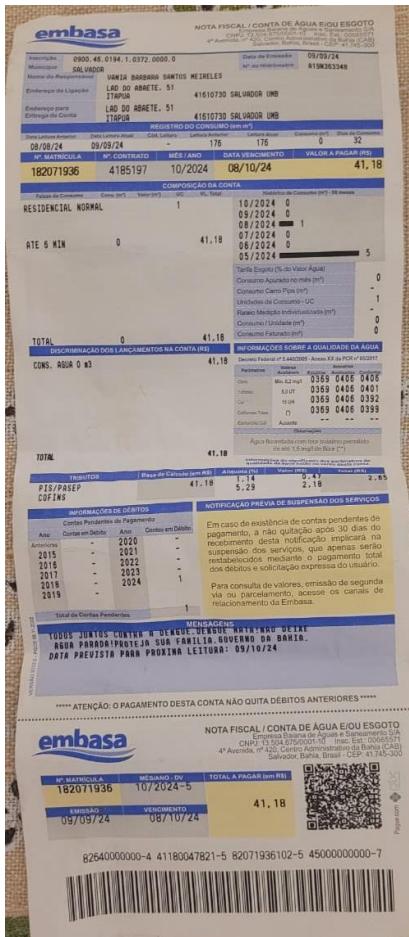


Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:48

Número do documento: 24110621130737800000454610639

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130737800000454610639>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:07



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621130813300000454610640
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130813300000454610640>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:08



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2024 16:06:22 Data/Hora Fim: 23/10/2024 16:06:26

Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000618779-3 Data de Registro: 23/10/2024

Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 9ª Delegacia Territorial - Boca do Rio

Data/Hora do Fato Início: 02/10/2024 07:22

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Salvador (BA)

Bairro: Imbuí

Logradouro: R das Codornas

Nº: 166

Complemento: Edifício Porto Seguro

CEP: 41.720-020

Ponto de Referência: Na rua do banco

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO
Nome Civil: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/08/1997 Idade 27

Profissão: Programador de Software

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Salvador - BA

Filiação 1: Vania Barbara Santos Meireles

Filiação 2: Robson José Santos Nonato

Documento(s)

RG: 1446764192

CPF: 083.620.235-03

Endereço

Município: Salvador - BA

Nº: 34

Logradouro: Rua do Paraíso

CEP: 41.610-895

Bairro: Itapuã

Email: robsonnonatoiii@gmail.com, robsonnonatoiii@gmail.com

Telefone: (71) 99901-1037 (Telefone Celular) (71) 99743-9650 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Social: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS
Nome Civil: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170

Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49

Número do documento: 24110621130881900000454610641

<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130881900000454610641>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:09

Num. 472636181 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Assistente Administrativo
Estado Civil: Solteiro(a)
Filiação 1: Rosangela Souza

Sexo: Feminino

Nasc: 07/12/1997 Idade 26

Naturalidade: Salvador - BA

Documento(s)

RG: 1427674922
CPF: 029.635.985-80

Endereço

Município: Salvador - BA
Logradouro: R do Paraíso Nº: 34
Bairro: Itapuã CEP: 41.610-895
Email: ssataina@gmail.com, ssataina@gmail.com
Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

No dia 02/10/2024, enquanto eu estava na casa de uma amiga, Maria Aline, a mesma recebeu uma ligação de minha ex-companheira, Tainá Luísa de Souza Domingos, com duração de 22 segundos. Durante essa ligação, Tainá fez ameaças graves, afirmando que iria acabar com a vida de Maria Aline e prejudicar sua carreira profissional, dizendo que estava coletando "fatos" para realizar essa ação. Além disso, ela também entrou em contato com um coordenador da empresa onde trabalho (que preferiu não se identificar), exigindo a minha demissão. Tainá ameaçou que, caso não fosse atendida, compareceria à empresa para criar tumulto e me expor publicamente, até que eu ou qualquer pessoa que tentasse me proteger fosse dispensada. Essas ameaças têm como motivação o fato de ela não aceitar o fim do nosso relacionamento. Diante disso, temo tanto pela minha integridade quanto pela de minha amiga, assim como pelos possíveis danos à minha carreira profissional.

ASSINATURAS

.....
Patricia Martha da Silva Boeno

Delegada da Polícia
Matrícula 202922470
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170
Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621130881900000454610641
<https://pjeb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130881900000454610641>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:09

Num. 472636181 - Pág. 2



Documento autenticado por SINESP em 23/10/2024 às 16:06:29, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **G8X651G** e o código CRC: **0876020575PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733147/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2024 16:17:55 Data/Hora Fim: 23/10/2024 16:17:59

Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000618875-7 Data de Registro: 23/10/2024

Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 12ª Delegacia Territorial - Itapuã

Data/Hora do Fato Início: 12/10/2024 22:30

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Salvador (BA)

Bairro: Itapuã

Logradouro: R do Paraíso

Nº: 34

Complemento: Rua

CEP: 41.610-895

Ponto de Referência: Em frente a uma garagem com portão prata

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
76: FURTO (ART. 155 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS
Nome Civil: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 07/12/1997 Idade 26
Profissão: Assistente Administrativo
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Salvador - BA
Filiação 1: Rosangela Santos de Souza

Documento(s)

CPF: 029.635.985-80

Endereço

Município: Salvador - BA

Nº: 34

Logradouro: R do Paraíso

CEP: 41.610-895

Complemento: Casa

Bairro: Itapuã

Email: ssataina@gmail.com, ssataina@gmail.com

Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular)

Nome Social: ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO
Nome Civil: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/08/1997 Idade 27
Profissão: Programador de Software



Impresso por: Mauricio Aragao Barbosa Junior - IP de Registro: 179.185.61.170

Data de Impressão: 23/10/2024 16:18:01

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): J3QBR1D - Código CRC: 3707427049PP

Pg. 1/4



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:49

Número do documento: 24110621130960200000454610642

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130960200000454610642>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:10

Num. 472636182 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733147/2024

Estado Civil: Solteiro(a)
Filiação 1: Vania Barbara Santos Meireles

Naturalidade: Salvador - BA
Filiação 2: Robson José Santos Nonato

Documento(s)

RG: 1446764192
CPF: 083.620.235-03

Endereço

Município: Salvador - BA
Logradouro: R do Paraíso
Complemento: Casa
Bairro: Itapuã
Email: robsonnonatoiii@gmail.com, robsonnonatoiii@gmail.com
Telefone: (71) 99743-9650 (Telefone Celular) (71) 99901-1037 (Telefone Celular)

Nº: 34

CEP: 41.610-895

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Equipamentos de Informática

Subgrupo Notebook

Identificador Único BA52379024

Descrição Macbook Air 2023 Prata

Situação Furtado

Nome Envolvido

Envolvimentos

ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Proprietário, Possuidor

Grupo Ferramentas e Acessórios

Subgrupo Outras Ferramentas/Acessórios

Identificador Único BA52379124

Descrição Magic Mouse Black

Situação Furtado

Nome Envolvido

Envolvimentos

ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Proprietário, Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

INFORMA QUE: "No dia 12/10/24, por volta das 18:00, saí do trabalho para buscar meu filho, conforme combinado previamente com minha ex-companheira, Tainá Luísa de Souza Domingos. Havíamos acordado um esquema de revezamento dos cuidados com nosso filho, alternando dias da semana. Ao avisá-la que estava a caminho, ela pediu que eu aguardasse na porta, pois só ela entregaria nosso filho. Enquanto me dirigia, perdi sinal de telefone, momento em que ela enviou mensagens me acusando de desligar o telefone propositalmente e me insultando. Expliquei a situação e enviei prints do meu pai e dela para comprovar a perda de sinal. Após cerca de 15 minutos, Tainá ligou, pedindo que eu fosse buscar nosso filho, o que fiz. Fomos a Stella Maris, onde passamos um tempo juntos, e, por volta das 22:00, levei meu filho de volta à casa da mãe, já dormindo. Ao chegar, perguntei quando poderia vê-lo novamente, mas ela não respondeu. Quando tentei ajudar a tirar nosso filho da cadeirinha, Tainá o acordou, e ele começou a chorar. Pedi para dar um abraço, mas ela recusou, embora nosso filho tenha vindo para o meu colo. Diante disso, afirmei que, se ela não permitisse que eu visse meu filho, resolveríamos na justiça. Tainá chamou a polícia, e eu esperei. Sua irmã desceu e tentou tirar meu filho dos meus braços. Nesse momento, Tainá gravou um vídeo me acusando falsamente de estar bêbado, mesmo eu não consumindo álcool há anos. Durante a confusão, Tainá abriu meu carro e furtou minha mochila, contendo: MacBook Air 2023 Magic Mouse Black Desodorante Roupas Cabos diversos. Esses eram meus únicos pertences no carro."



Impresso por: Mauricio Aragao Barbosa Junior - IP de Registro: 179.185.61.170

Página 2 de 3

Data de Impressão: 23/10/2024 16:18:01

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): J3QBR1D - Código CRC: 3707427049PP

Pg. 2/4



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49

Número do documento: 24110621130960200000454610642

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130960200000454610642>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:10

Num. 472636182 - Pág. 2



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733147/2024

ASSINATURAS

Mauricio Aragao Barbosa Junior

INVESTIGADOR

Matrícula 20.488.707-4

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Mauricio Aragao Barbosa Junior - IP de Registro: 179.185.61.170
Data de Impressão: 23/10/2024 16:18:01

Página 3 de 3
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): J3QBR1D - Código CRC: 3707427049PP

Pg. 3/4



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621130960200000454610642
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621130960200000454610642>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:10

Num. 472636182 - Pág. 3



Documento autenticado por SINESP em 23/10/2024 às 16:18:03, horário de Brasília.

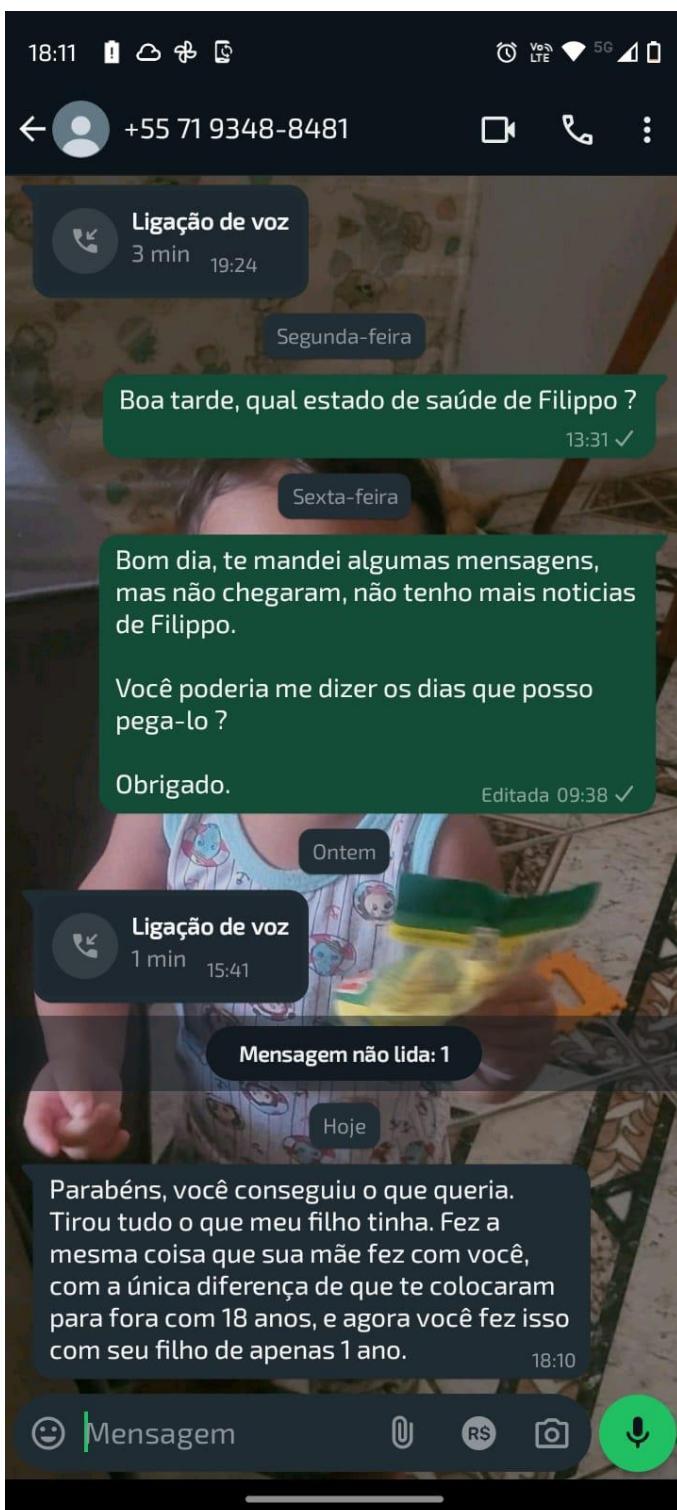
A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

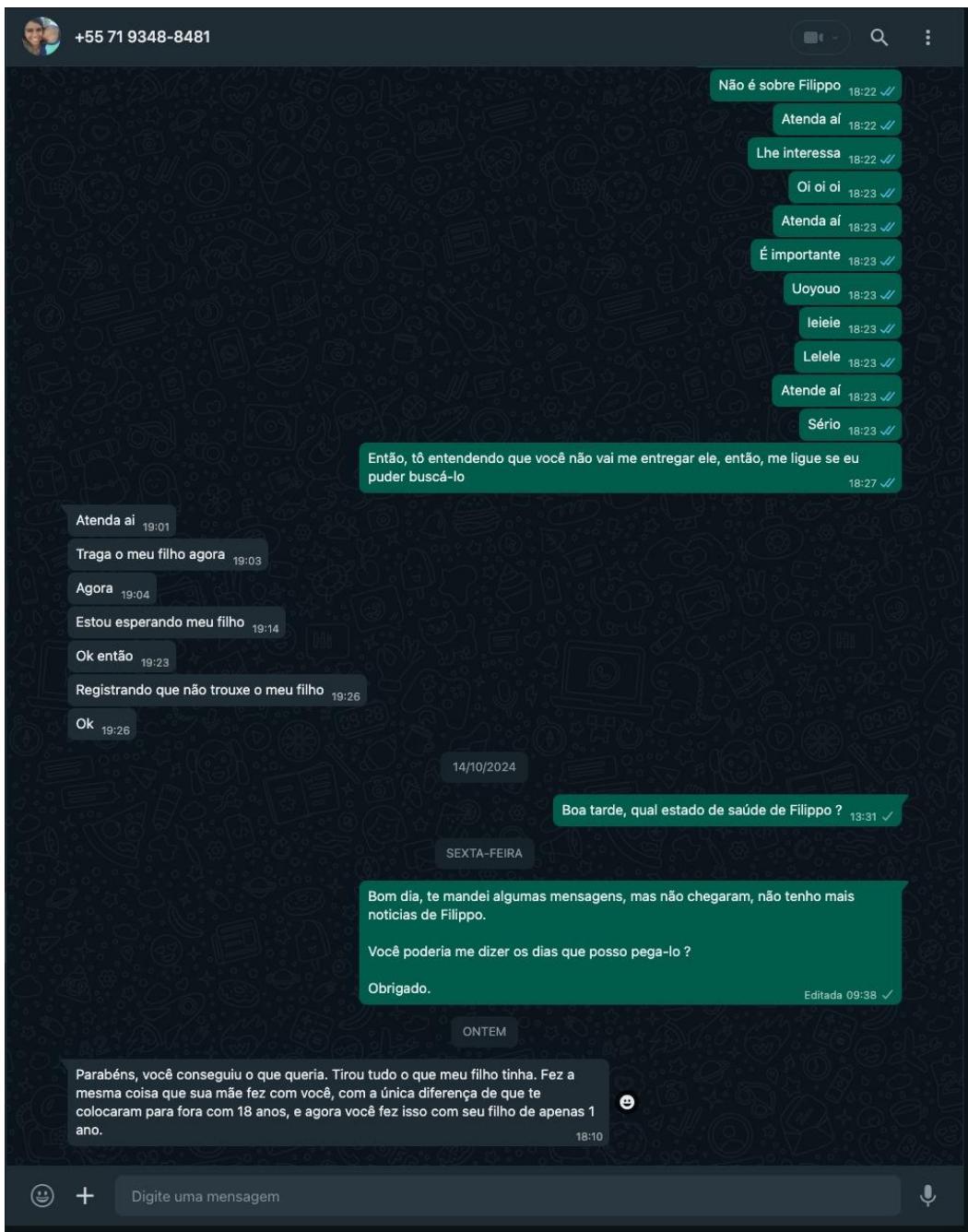
Informe o código verificador (MAC): **J3QBR1D** e o código CRC: **3707427049PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

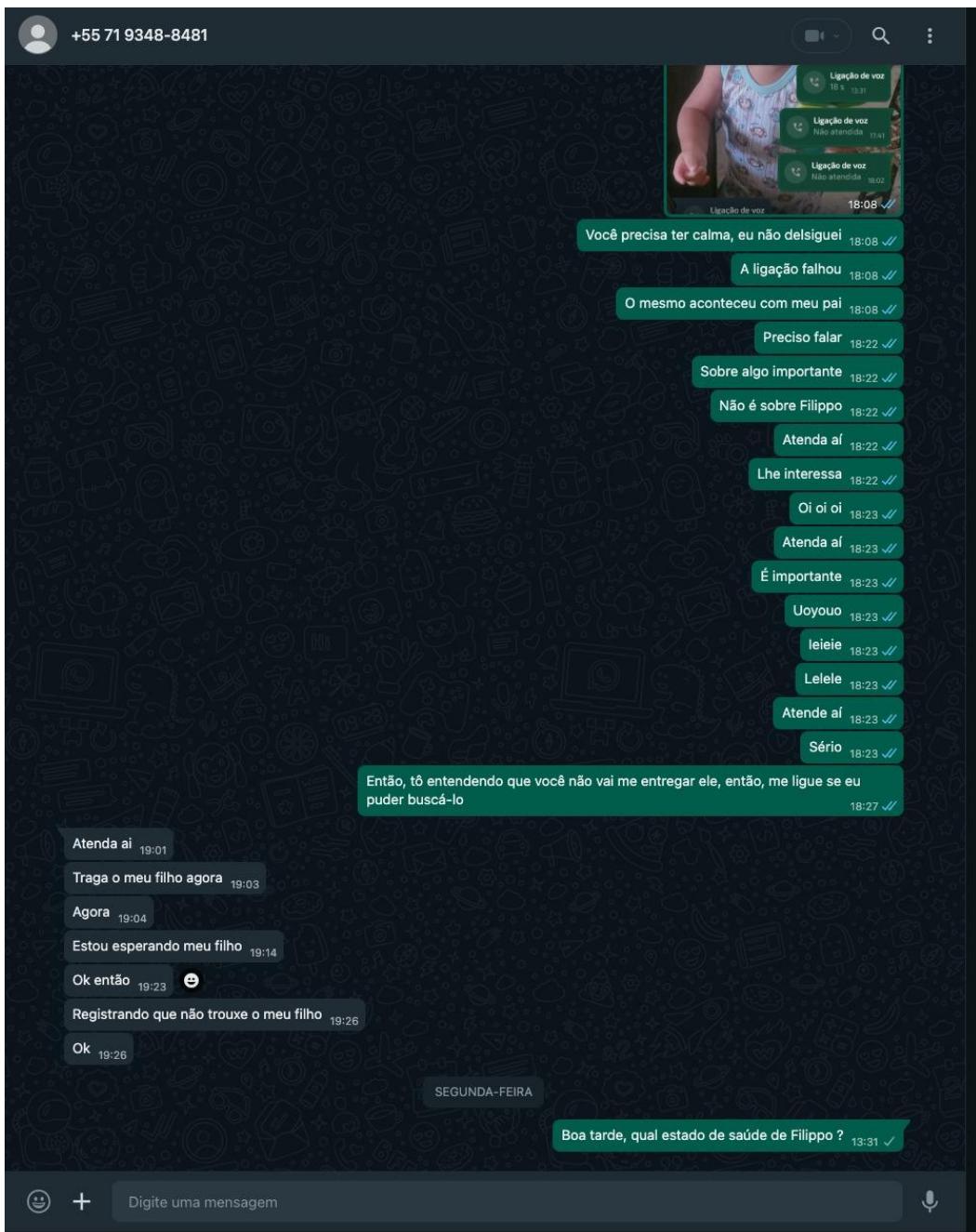




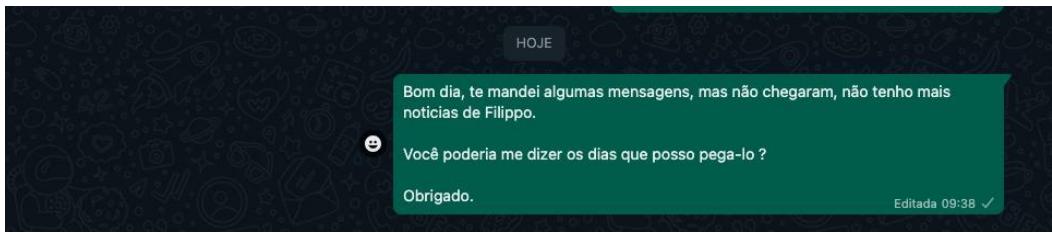
Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621131054300000454610643
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131054300000454610643>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:11



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621131054300000454610643
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131054300000454610643>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:11



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621131054300000454610643
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131054300000454610643>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:11



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:49
Número do documento: 24110621131054300000454610643
<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131054300000454610643>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:11



Comprovante Pix

Data e Hora: 17/10/2024 - 10:13:01

Número de Controle: E60746948202410171312A7185WrhbPk

Dados de quem pagou

Nome: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

CPF: ***.620.235-**

Instituição: Bradesco S/A

Dados da Transação

Valor: R\$ 660,00

Data e Hora: 17/10/2024 - 10:12:56

Debitar da: Conta-Corrente

Dados de quem recebeu

Nome: Tainá Luísa de Souza Domingos

CPF: ***.635.985-**

Instituição: NU PAGAMENTOS - IP

Chave: +55 71 99348-8481

Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

AUTENTICAÇÃO

DNC5KnTV fbwI?gQy RVfS5nm6 56Xgju6u iHxt2w8# iobhqaFC x4lPJzjz k QTS8O#Nd
gHXCD@c# CMmSwK@m EoMc4dFJ 8hTbdxmB QlxurEyy #b6sVKx* NJr7dP*U 3dhSJ*zU
t@75xcnb 6it5XbPi Vxt5f8uW 8PD*cydy mqJhlCfn 4C2LBP@q 26511821 00206600
0



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:49

Número do documento: 2411062113114330000454610644

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411062113114330000454610644>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:11



Atestado Psicológico

Certifico, para os devidos fins, que o paciente Robson José Santos Nonato Filho, 27 anos, encontra-se sob acompanhamento psicológico sob minha supervisão profissional. O paciente iniciou a psicoterapia na primeira semana de outubro de 2024. Durante as sessões, estamos explorando aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais do paciente, além de sua história de vida e relações interpessoais.

No decorrer das sessões, observou-se que Robson José Santos Nonato Filho apresenta:

- **Ajustamento Emocional:** Exibe um bom ajustamento emocional, evidenciado por um discurso lógico e coerente, assim como um humor estável.
- **Capacidade de Resolução de Conflitos:** Demonstra capacidade adequada na elaboração e resolução de conflitos internos, refletindo maturidade emocional.
- **Relações Sociais:** Mantém relações sociais satisfatórias, especialmente no contexto de amizades.
- **Sintomas de Ansiedade:** Embora alguns sintomas de ansiedade tenham sido identificados, eles não configuram um comprometimento significativo da saúde mental. Tais sintomas são esperados, considerando o processo de separação conjugal em que o paciente está envolvido, justificando a continuidade da psicoterapia como medida preventiva e de suporte.

É importante ressaltar que, até o presente momento, não foram identificados indícios de psicopatologias que possam comprometer a saúde mental do paciente.

Salvador, 01 de novembro de 2024.

Jussiara Oliveira Santos
Psicóloga CRP/BA 26070

Documento assinado digitalmente
JUSSIARA OLIVEIRA SANTOS
Data: 31/10/2024 22:18:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Estrada da Cachoeirinha, 1719, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181057

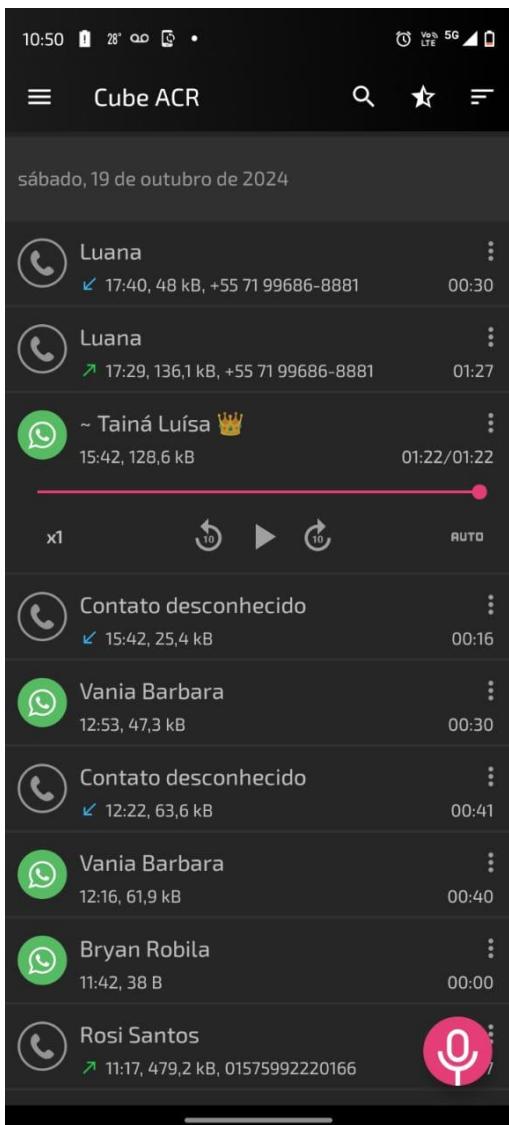


Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:50
Número do documento: 24110621131191200000454610645
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131191200000454610645>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:12

Num. 472636185 - Pág. 1



IMAGEM DA CHAMADA SENDO GRAVADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2024 – SEM AMEAÇA ALGUMA.



Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 **(75) 98876 - 2474** **lucenaalvesadv@gmail.com**

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:50
Número do documento: 24110621131261300000454610646
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131261300000454610646>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:13

Num. 472636186 - Pág. 1

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2024-11-06 at 19.40.23 (online-audio-converter.com)

Id: 472636187

Data da assinatura: 06/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:50

Número do documento: 24110621131351200000454610647

<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131351200000454610647>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:14

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Video 2024-10-16 at 09.10.44 (4)

Id: 472636188

Data da assinatura: 06/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:50

Número do documento: 24110621131506200000454610648

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621131506200000454610648>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:19

06/11/2024 21:06

Tentativa de Acordo com Tainaa - junto com sua mãe presente

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Tentativa de Acordo com Tainaa - junto com sua mãe presente

Id: 472636189

Data da assinatura: 06/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:50

Número do documento: 24110621132061700000454610649

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110621132061700000454610649>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 06/11/2024 21:13:25



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81557231820248050001

Número Mandado: 45519062

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Unidade Judicial: 5^a VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Oficial: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, intimei por meio de Whatsapp, Tainá Luísa de Souza Domingos, enviando-lhe a contrafé e cópia da Decisão referida, as quais foram recebidas pela destinatária, a qual me enviou seu documento com foto. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de novembro de 2024.

Cristiane Oliveira Galrão Leal

Oficial de Justiça



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:50

Número do documento: 24110520000160500000454414964

<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110520000160500000454414964>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL - 05/11/2024 18:56:55



Este documento foi gerado pelo usuário 052*****-43 em 07/07/2025 14:12:50
Número do documento: 241105200022470000054414965
<https://dejiba.jus.br/jde/Processo/ConsultaDocumento/View?x=2411052000224700000454414965>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL - 05/11/2024 18:56:55





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador
Avenida Tancredo Neves, s/n, Casa da Mulher Brasileira, Caminho das Árvores - CEP 40.301-155, Salvador/BA - Fone:

71 3450-0050,- E-mail: 5vdfcm@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]

Autor: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Réu: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Ana Cláudia de Jesus Souza, Juiz(a) de Direito da(o) 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que tome ciência da decisão de CONCESSÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, proferida por este Juízo em favor de TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS , conforme cópias que seguem anexas a este mandado.

ADVIRTA o requerido, ainda, que o descumprimento das medidas impostas pode acarretar a decretação de sua prisão preventiva, com fulcro no art. 313, III do Código de Processo Penal e constitui crime, com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, consoante o art. 24-A da Lei 11.340/2006, sem embargo da aplicação das medidas previstas do art. 536, 1º, do Código de Processo Civil, inclusive com a imposição de multa e requisição da força policial, caso necessário para a segurança da vítima ou, ainda, se as circunstâncias o exigirem (art 22,§ 1º e § 4º, Lei nº 11.340/2006).

MANDA, ainda, o Senhor Oficial de Justiça INTIMAR o requerido quando ao dever de participar do grupo reflexivo a ser realizado pelo Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Feminicídio – NEF, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 407, Comércio, nesta Capital. O requerido deverá manter contato telefônico ou por email com o NEF, por meio dos números 71 3202-7308/7330 e/ou do e-mail: nef.spmj@salvador.ba.gov.br, para ciência do dia e horário de atendimento dos Grupos, dando início imediato ao mesmo, consoante orientação a ser prestada pelos respectivos servidores.

Nome: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO - Brasileiro - Naturalidade: Salvador - BA - CPF: 083.620.235-03

- Mãe: VANIA BÁRBARA SANTOS MEIRELES.

Endereço: Avenida Luís Viana, 6550 - Complemento: CONCESSIONÁRIA TERRA FORTE PARALELA, Trecho Pituaçu - Paralela, SALVADOR - BA - CEP: 41730-101 - Tel.: (71) 99743-9650 (Celular)

Eu , Domingos Sávio Santana Alves - Escrevente de Cartório, o digitei, e eu, Leane Moreira, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 29 de outubro de 2024 .

21099901-1032

Leane Moreira



Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 29/10/2024 12:49:25
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102912492469100000453309234>
Número do documento: 24102912492469100000453309234

Num. 471174934 - Pág.

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51

Número do documento: 24110209000205600000453996920

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110209000205600000453996920>

Assinado eletronicamente por: SUZANA ALMEIDA SOLEDADE - 02/11/2024 08:34:28

Num. 471943079 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81557231820248050001

Número Mandado: 45507148

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Unidade Judicial: 5^a VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Oficial: SUZANA ALMEIDA SOLEDADE

Certidão

Certifico e dou fé, eu oficiala de justiça, que nesta data, ás 11h:33min., dirigi-me ao endereço constante no mandado, e lá estando após as formalidades legais, citei/intimei Robson Jose Santos Nonato Filho, do inteiro teor mandado e das peças processuais que o acompanham, o qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando sua assinatura, e forneceu seu numero de telefone 71 99901-1037.

Salvador, 31 de outubro de 2024.

Suzana A. Soledade
Cad. 802.906-7



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24110209000294300000453996921
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110209000294300000453996921>
Assinado eletronicamente por: SUZANA ALMEIDA SOLEDADE - 02/11/2024 08:34:28

Num. 471943080 - Pág. 1

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 2410311135535020000453688939
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410311135535020000453688939>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 31/10/2024 11:35:54



Lucena Alves

ADVOCACIA • OAB/BA: 60.507

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO, brasileiro, solteiro, analista de desenvolvimento junior, inscrito sob o RG nº 1446764192 SSP/BA, CPF: 083.620.235-03, residente e domiciliado a Lad. Do Abraeté, nº 51, Itapuã, CEP: 41610-730, na cidade de Salvador/BA.

OUTORGADA: LUCENA MAYARA ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob nº 60.507, CPF 052.931.105-43, com escritório profissional na Rua Boa Esperança, nº 53, Bairro Centenário, Paulo Afonso/BA, CEP: 48605-680.

OBJETO: Representar a outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

PODERES: Todos da cláusula "ad judicia" e "et extra" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: confessar, contestar, agravar, acordar, firmar compromisso ou acordos, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, assinar de declaração de hipossuficiência, impetrar mandados de segurança, requerer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso, sempre no interesse da outorgante.

DECLARAÇÃO: Com o propósito de obter gratuidade da justiça, declaro, nos termos do art. 98 da Lei 13.105/2015, que minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu sustento e da minha família. Declaro, ainda, que todas as informações e provas prestadas as patronas são verdadeiras e que não são fruto de nenhuma omissão e/ou alteração de qualquer forma. Esta declaração é expressa da verdade, pela qual me responsabilizo sob as penas da lei.

LGPD: Os dados constantes deste mandato estão protegidos em conformidade com a Lei 13.709/2018 e os mesmos serão excluídos do banco de dados ao término da presente.

Por ser verdade e a livre manifestação da vontade firmo o presente.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2023

ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51

Número do documento: 2410311135542330000453688943

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410311135542330000453688943>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 31/10/2024 11:35:55

Num. 471593592 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador

Av. Tancredo Neves, s/n, CASA DA MULHER BRASILEIRA, Caminho das Árvores, CEP 40.301-155, Salvador/BA- Fone: 71 3450-0050- E-mail: 5vdfcm@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

Requerente: REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Requerido: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) **Ana Cláudia de Jesus Souza**, Juiz(a) de Direito da(o) 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para tome ciência da **CONCESSÃO** das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferidas por este Juízo a seu favor, conforme cópia que segue anexa à este mandado.

ATENÇÃO: Fica ainda científicada que deverá comparecer em Cartório a **cada 6 meses**, contados da sua intimação, informando sobre a necessidade de manutenção das medidas ora deferidas, devendo explicitar os motivos pelos quais deseja a continuidade da proteção e apresentando elementos que embasem a sua declaração, podendo ser através de advogado ou Defensoria Pública.

Caso não compareça ou se manifeste por qualquer meio o feito poderá ser extinto por reconhecida falta de interesse.

Nome: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS - Brasileira - **Naturalidade:** Salvador - BA - **Nasc:** 07/12/1997 - **CPF:** 029.635.985-80 - **Mãe:** Rosangela Santos de Souza
Endereço: Rua do Paraíso, 34 - Itapuã - SALVADOR - BA - **CEP:** 41610-895 - **Tel.:** (71) 99348-8481 (Celular)

Eu, Domingos Sávio Santana Alves - Escrevente de Cartório, o digitei, e eu, Leane Moreira, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 29 de outubro de 2024

Leane Moreira
Diretora de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102915020922400000453314952
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102915020922400000453314952>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 29/10/2024 15:02:09

Num. 471175567 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador

Avenida Tancredo Neves, s/n, Casa da Mulher Brasileira, Caminho das Árvores - CEP 40.301-155, Salvador/BA - Fone: 71 3450-0050,- E-mail: 5vdfcm@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]

Autor: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Réu: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) **Ana Cláudia de Jesus Souza**, Juiz(a) de Direito da(o) 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que tome ciência da decisão de **CONCESSÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, proferida por este Juízo em favor de **TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS**, conforme cópias que seguem anexas a este mandado.

ADVIRTA o requerido, ainda, que o descumprimento das medidas impostas pode acarretar a decretação de sua prisão preventiva, com fulcro no art. 313, III do Código de Processo Penal e constitui crime, com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, consoante o art. 24-A da Lei 11.340/2006, sem embargo da aplicação das medidas previstas do art. 536, 1º, do Código de Processo Civil, inclusive com a imposição de multa e requisição da força policial, caso necessário para a segurança da vítima ou, ainda, se as circunstâncias o exigirem (art 22,§ 1º e § 4º, Lei nº 11.340/2006).

MANDA, ainda, o Senhor Oficial de Justiça **INTIMAR** o requerido quando ao dever de participar do grupo reflexivo a ser realizado pelo Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Feminicídio – NEF, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 407, Comércio, nesta Capital. O requerido deverá manter contato telefônico ou por email com o NEF, por meio dos números 71 3202-7308/7330 e/ou do e-mail: nef.spmj@salvador.ba.gov.br, para ciência do dia e horário de atendimento dos Grupos, dando início imediato ao mesmo, consoante orientação a ser prestada pelos respectivos servidores.

Nome: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO - Brasileiro - **Naturalidade:** Salvador - BA - **CPF:** 083.620.235-03 -
Mãe: VANIA BÁRBARA SANTOS MEIRELES.

Endereço: Avenida Luís Viana, 6550 - **Complemento:** CONCESSIONÁRIA TERRA FORTE PARALELA, Trecho Pituaçu - Paralela, SALVADOR - BA - **CEP:** 41730-101 - **Tel.:** (71) 99743-9650 (Celular)

Eu , Domingos Sávio Santana Alves - Escrevente de Cartório, o digitei, e eu, Leane Moreira, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 29 de outubro de 2024 .



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102912492469100000453309234
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102912492469100000453309234>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 29/10/2024 12:49:25

Num. 471171823 - Pág. 1

Leane Moreira
Diretora de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102912492469100000453309234
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102912492469100000453309234>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 29/10/2024 12:49:25

Num. 471171823 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

Processo: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL n. 8155723-18.2024.8.05.0001

Órgão Julgador: 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR

REQUERENTE: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s):

REQUERIDO: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s):

DECISÃO

A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA NÃO TEM PRAZO DEFINIDO E, POR ISSO, MANTÉM A SUA INTEGRAL VALIDADE ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE REVOGADA POR SENTENÇA JUDICIAL.

Trata-se de procedimento de Medida Protetiva de Urgência iniciado pela Autoridade Policial em favor de TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS contra ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, ambos qualificados.

A demandante afirma, em síntese, estar submetida a atos de violência doméstica supostamente perpetrados pelo demandado, com quem se relacionou por 08 (oito) anos. O casal possui um filho em comum.

No dia 19.10.2024, o requerido ligou para a requerente e a ameaçou com as seguintes palavras: "Se você der qualquer passo, eu vou acabar com a sua vida e com as pessoas que você ama", "Você vai ver as pessoas que você ama morrendo e irá enterrar o seu filho", "Quando você menos esperar, eu vou te encontrar no seu trabalho para acabar com você", "Eu vou fazer uma loucura com sua vida, você acha que não sou capaz?".

Narra, ainda, que, após o fim do relacionamento, por conta da descoberta de uma traição, o requerido tem ameaçado a requerente, a fim de que não exponha a traição.

Por derradeiro, relata que o requerido vai até a sua residência, sob o pretexto de ter contato com o filho e aproveita para agredi-la fisicamente, assim como coagi-la.

O pedido está instruído com os documentos de ID. [470669783](#), incluindo cópia da ocorrência policial (BO n.º 733686/2024 – DEAM/Brotas) e do FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco).

É o relato. Decido acerca da medida solicitada.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51

Número do documento: 24102516274872000000452870411

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102516274872000000452870411>

Assinado eletronicamente por: Ana Claudia de Jesus Souza - 25/10/2024 16:27:49

Num. 470688637 - Pág. 1

A prognose do caso é de deferimento das medidas protetivas de urgência ora pleiteadas. Trata-se de relação familiar e doméstica, em que a requerente sofre com agressões perpetradas, em tese, por seu ex-companheiro, ora requerido. Destarte, a conduta descrita nos autos denota a aplicação da Lei Federal n. 11.340/06.

O diploma legal chamado popularmente de Lei Maria da Penha traçou novos parâmetros de proteção à mulher no âmbito de suas relações domésticas, destacando-se aqui, como objetivo primordial, a preservação de sua integridade física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência podem surtir efeito positivo na coibição dos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, eis que são claras e autoexplicativas.

Analisando os autos constata-se que o acionado vem adotando comportamento ofensivo e agressivo em relação à autora, resultando nos episódios de violência narrados. Ao que consta, a situação de violência doméstica tende a se perpetuar, sendo inegável o risco à integridade física, mental e emocional da ofendida, acaso não haja intervenção do Poder Judiciário.

De maneira perfunctória e não exauriente, concluo pela existência dos requisitos autorizadores para a concessão de medidas protetiva de urgência inaudita altera pars (*fumus boni iuris e periculum in mora*), consoante dispõe o art. 19 da Lei Federal, n. 11.340/2006.

Ex positis, com fulcro no artigo 19, § 1.º, da Lei 11.340/2006, defiro o pedido formulado, para aplicar ao suposto agressor, sem sua oitiva prévia, as medidas elencadas no artigo 22, incisos III, alíneas "a", "b" e "c", VI e VII, da Lei Maria da Penha. Assim, ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO deve cumprir as seguintes medidas:

- a) manutenção de uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, familiares e testemunhas, em qualquer local onde estiverem;
- b) proibição de manter qualquer contato com a ofendida, familiares e testemunhas, seja pessoalmente ou por qualquer outro canal de comunicação, a exemplo de telefonemas, mensagens eletrônicas de texto ou de voz, e-mail's, por meio de redes sociais, notadamente Facebook, Instagram e Telegram, ou mesmo pelo aplicativo de celular What'sApp;
- c) proibição de frequentar os locais onde saiba estar a ofendida, em especial a sua residência e o seu local de trabalho a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica;
- d) comparecimento a programas de recuperação e reeducação, que estejam disponíveis na rede de proteção e de enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, **DETERMINO** a inserção do Acionado no Grupo Reflexivo a ser realizado pelo Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Feminicídio - NEF, com sede na Av. Estados Unidos, n.º 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 407, Comércio, Salvador-BA. O requerido deverá manter contato telefônico ou por e-mail com o NEF, por meio dos números (71) 3202-7308/7330 e/ou do e-mail: nef.spmj@salvador.ba.gov.br, quando terá ciência do dia e horário de atendimento dos Grupos dando início imediato ao mesmo, consoante orientação a ser prestada pelos servidores. Após a realização dos encontros, este Juízo deverá ser informado a respeito da participação do Demandado e de outras ocorrências, por meio de Relatório Psicossocial, no prazo de até 10 (dez) dias;
- e) acompanhamento psicossocial do suposto agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, a ser realizado pela equipe multidisciplinar desta especializada, que deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

As restrições de contato e de aproximação são recíprocas, devendo ser observadas, igualmente, pela requerente.

É importante frisar que a proibição de aproximação e contato com a requerente não atinge, a priori, o(s) filho(s) do casal. Nessa esteira, é facultado ao requerido buscar os meios judiciais adequados para o



exercício de seu direito de guarda e de regulamentação de visitas, no juízo competente, devendo indicar terceira pessoa de confiança das partes para intermediar o contato e encontro com a prole em comum, se de tenra idade, enquanto a questão não for regularizada judicialmente.

Frise-se que eventual descumprimento das medidas protetivas de urgência acarretará consequências de natureza processual e penal, inclusive a aplicabilidade dos critérios vinculativos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal (PRISÃO PREVENTIVA). Outrossim, o descumprimento de medidas protetivas configura crime independente previsto no art. 24-A da Lei Federal n. 11.340/2006.

As medidas protetivas SOMENTE SERÃO REVOGADAS POR DECISÃO JUDICIAL ESPECÍFICA, oportunidade em que as partes serão intimadas a respeito. Desimportante, dessa maneira, que o feito esteja suspenso ou que haja decurso do prazo estabelecido para comparecimento da ofendida em Cartório, devendo o acionado CONTINUAR A CUMPRIR as presentes determinações até que seja intimado de decisão judicial em sentido contrário.

A ofendida deverá comparecer em Cartório a cada 6 meses, contados da sua intimação, informando sobre a necessidade de manutenção das medidas ora deferidas, devendo explicitar os motivos pelos quais deseja a continuidade da proteção e apresentando elementos que embasem a sua declaração. Não o fazendo, o feito poderá ser extinto por reconhecida falta de interesse.

Procedam-se às comunicações junto aos Órgãos Competentes, inclusive CRAMS/CREAS.

Encaminhem-se os presentes autos para a fila "Processos Suspensos - Aguardar", até que seja reavaliada a situação de risco. Nesse interregno, caso seja juntado aos autos qualquer documento, relatório ou petição, deverão os autos ser imediatamente retirados da fila mencionada e remetidos ao gabinete para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Verificando-se que a intimação dos(as) requeridos(as) restou inexitosa, intime-se a parte requerente para informar o endereço/telefone atual do imputado, no prazo de até cinco dias, por mandado. Uma vez informado, proceda-se à intimação. Em caso negativo, proceda-se com a intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução nº 121 do CNJ, suprimindo apenas o nome da vítima, conforme o art. 4º, § 2º, da referida Resolução.

Tendo em vista o caráter das referidas intimações, fica autorizado o cumprimento da diligência fora do horário de expediente forense, nos termos do art. 212, § 2º, do Código Processo Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2024.

Bel.^a Ana Cláudia de Jesus Souza

Juíza de Direito

(Documento assinado digitalmente)



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102516274872000000452870411
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102516274872000000452870411>
Assinado eletronicamente por: Ana Claudia de Jesus Souza - 25/10/2024 16:27:49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador

Avenida Tancredo Neves, s/n, CASA DA MULHER BRASILEIRA, Caminho das Árvores, CEP 40.301-155, Salvador/BA - E-mail:
5vdfcm@tjba.jus.br

Fone: 71 3450-0050

Processo nº: 8155723-18.2024.8.05.0001

Classe Assunto: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268) - [Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]

Autor: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Réu: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que recebemos em cartório, por SORTEIO, os autos da presente **MPU**. Realizada consulta no PJE, não localizamos registro de outros procedimentos criminais de mesma natureza, em curso e envolvendo as partes, nas Varas de Violência Doméstica desta capital.

O referido é verdade. Do que dou fé. Salvador, 24/10/2024

SECRETARIA

5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102414303134200000452854231
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414303134200000452854231>
Assinado eletronicamente por: LEANE MERISE LESSA COSTA MOREIRA - 24/10/2024 14:30:32

Num. 470671505 - Pág. 1

PEDIDO MPU



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:51
Número do documento: 24102414193996200000452853012
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414193996200000452853012>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:41



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAZ - SALVADOR - BA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733686/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2024 20:28:59 Data/Hora Fim: 23/10/2024 21:14:12

Delegado(a): Ana Cecília Soares Neves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Especial de Atendimento À Mulher - Brotas

Data/Hora do Fato Início: 19/10/2024 13:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Salvador (BA)

Bairro: Itapuã

Logradouro: Rua do Paraíso

Nº: 34

Complemento: Casa

CEP: 41.610-895

Ponto de Referência: Em frente à ferragens Pedrosa

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/08/1997 Idade 27

Profissão: Programador

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: União Estável

Naturalidade: Salvador - BA

Filiação 1: VANIA BARBARA SANTOS MEIRELES

Filiação 2: ROBSON JOSE SANTOS NONATO

Documento(s)

RG: 1446764192

CPF: 083.620.235-03

Endereço

Município: Salvador - BA

Nº: 6550

Logradouro: Av Luís Viana Filho

CEP: 41.730-101

Complemento: CONCESSIONÁRIA TERRA FORTE PARALELA

Bairro: Paralela Trecho Pituaçu

Telefone: (71) 99743-9650 (Telefone Celular)

**Nome Social: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS
Nome Civil: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS (VÍTIMA)**

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 07/12/1997 Idade 26

Profissão: Assistente Comercial

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: União Estável

Naturalidade: Salvador - BA



Impresso por: Luciana Patricia Souza da Silva - IP de Registro: 177.20.18.208

Data de Impressão: 24/10/2024 09:32:40

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAZ - SALVADOR - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733686/2024

Filiação 1: Rosangela Santos de Souza

Filiação 2: Luiz Otávio Domingos

Documento(s)

CPF: 029.635.985-80

Endereço

Município: Salvador - BA

Logradouro: Rua do Paraíso

Nº: 34

Complemento: Casa

Bairro: Itapuã

CEP: 41.610-895

Email: ssataina@gmail.com

Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu a esta DEAM-CMB a senhora TAINÁ LUIZA DE SOUZA DOMINGOS relatando ter sofrido por parte de seu companheiro, ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, conhecido como ROBINHO, com quem conviveu por 08 anos e com quem tem um filho de 01 ano e 04 meses. Relata a vítima que há aproximadamente um mês se separou do autor, após saber que ele a estava traindo com uma colega de trabalho dele e que desde então o suposto autor a vem ameaçando para que ela não exponha a traição publicamente. Relata a vítima que no dia 19/10/2024, às 13:00, estava em sua residência quando recebeu uma ligação por parte do ex-companheiro, em que dizia "Se você der qualquer passo, eu vou acabar com a sua vida e com as pessoas que você ama", "Você vai ver as pessoas que você ama morrendo e irá enterrar o seu filho", "Quando você menos esperar, eu vou te encontrar no seu trabalho para acabar com você", "Eu vou fazer uma loucura com sua vida, você acha que não sou capaz?". Também informa a vítima que o suposto autor continua tendo contato com ela, visto que ele vai até a residência dela para ter contato com o filho e que durante esses contatos ele a ameaça e às vezes a agride com apertos nos braços, como também ao filho para coagi-la. Ademais, informa a vítima que ambos possuem uma casa no nome dela e do suposto autor, e que ele a ameaça para que ela saia da casa e ele passe a morar lá. Relata a vítima que está receosa por conta das ameaças do suposto autor e também por, segundo ela, ele ter fácil acesso à arma de fogo, visto que é amigo de policiais e também de pessoas que possuem arma de fogo. A vítima solicita MPU. É o relato. Encaminhado para a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências.

A vítima foi orientada a comparecer na DERCCA para relatar as ameaças e agressões que o ex-companheiro pratica contra o filho menor de idade.

ASSINATURAS

EDUARDO GABRIEL JUSTINO SILVA

Investigador de Polícia

Matrícula 92116406

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Luciana Patricia Souza da Silva - IP de Registro: 177.20.18.208

Data de Impressão: 24/10/2024 09:32:40

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 2



2402258502

Fls: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTONS - SALVADOR - BA

Ofício Nº 160539/2024 - BO Nº 733686/2024

SALVADOR- - BA, 23 de Outubro de 2024.

Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Comarca: - SALVADOR-BA

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Medida Protetiva de Urgência

Senhor(a) Juiz(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelênci a **Pedido de Medidas Protetivas de Urgência** previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, referente ao procedimento em epígrafe, onde figura como **VÍTIMA: Tainá Luísa de Souza Domingos** e **AGRESSOR(A) INVESTIGADO(A): ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO**, juntamente com o Termo de Declarações da vítima em epígrafe e o BO - Boletim de Ocorrência referentes, a fim de seja analisado e deferido por esse Juízo dentro dos parâmetros legais.

Atenciosamente,

Ana Cecília Soares Neves
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Ana Cecília Soares Neves - IP de Registro:
200.187.8.124
Data de Impressão: 23/10/2024 23:02:22

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Código Verificador (MAC): TFJF06M - Código CRC: 3418284452PP

Pg. 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 3



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ana Cecilia Soares Neves**,
Delegado(a) de Polícia, em 23/10/2024 às 23:02:33, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **TFJF06M** e o código CRC: **3418284452PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Código Verificador (MAC): TFJF06M - Código CRC: 3418284452PP

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 4



2402258494



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAZ - SALVADOR - BA

**PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA N° 27557/2024
BO N° 733686/2024**

EXMO(A). SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) DA VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO(A)(E) através do(a) Delegado(a) de Polícia, Ana Cecília Soares Neves, lotada na(o) Delegacia Especial de Atendimento À Mulher - Brotas e comigo Escrivã(o) de Polícia , no uso de suas atribuições legais e com base nas informações prestadas pela VÍTIMA: Tainá Luísa de Souza Domingos, CPF: 029.635.985-80, Nome Social: Tainá Luísa de Souza Domingos, Filiação 1: Rosangela Santos de Souza, Filiação 2: Luiz Otávio Domingos, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Salvador/BA, Idade: 26 anos, Data de Nascimento: 07/12/1997, Profissão: Assistente Comercial, Escolaridade: Ensino Superior Completo, E-Mail: ssataina@gmail.com, Endereço: Rua do Paraíso, N°: 34, Casa, CEP: 41610895, Salvador/BA, Bairro: Itapuã, Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular), devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem perante Vossa Excelência com fulcro nos Arts. 18 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), REPRESENTAR a aplicação de MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA em desfavor do(a) AGRESSOR(A): ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, CPF: 083.620.235-03, RG: 1446764192, Estado: BA, Alcunha: Robinho, Filiação 1: VANIA BARBARA SANTOS MEIRELES, Filiação 2: ROBSON JOSE SANTOS NONATO, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Salvador/BA, Idade: 27 anos, Data de Nascimento: 17/08/1997, Profissão: Programador, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Av Luís Viana Filho, N°: 6550, Latitude / Longitude:,, CONCESSIONÁRIA TERRA FORTE PARALELA, CEP: 41730101, Salvador/BA, Bairro: Paralela Trecho Pituaçu, Telefone: (71) 99743-9650 (Telefone Celular) , nos seguintes termos, a saber:

Destarte, encontrando-se comprovadamente presentes os pressupostos indispensáveis do *periculum in mora* (perigo da demora) e do *fumus boni juris* (aparência do bom direito), para a concessão das medidas cautelares em geral, REPRESENTO, sejam concedidas e determinadas imediatamente ao caso, a seguinte medida protetiva, prevista no art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/06.

Há de se ressaltar que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, pelo autor da violência, além de caracterizar o crime de descumprimento, tipificado no Art. 24-A da Lei 11.340/2006, provavelmente acarretará também a imediata decretação de sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor das vítimas de violência, conforme prevê o Art. 21, III da Lei 13.431/2017 e o Art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/2006.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja deferida e cumprida à Medida Protetiva de Urgência representada, com ciência desta Autoridade Policial, bem como da VÍTIMA: , e do INVESTIGADO(A): , com a explícita advertência a este último, de que o



Impresso por: Ana Cecilia Soares Neves - IP de Registro:
200.187.8.124
Data de Impressão: 23/10/2024 23:02:50

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Tainá Luísa de S.D.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 5

Fls: 6
Visto:
Visto:



2402258494



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAS - SALVADOR - BA

descumprimento de alguma da medida protetiva deferida por este Juízo, caracterizará, entre outras eventuais infrações penais, o crime de Descumprimento de Medida Protetiva prevista no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, além do que poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do Art. 21, III da Lei 14.344/2022 e o Art. 20 da Lei Maria da Penha.

* Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 500 metros, entre esta(e)s e o agressor.

* Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.

* Proibição de frequentar casa da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.

* Apoio de proteção policial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

SALVADOR-BA, 23 de Outubro de 2024.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Ana Cecília Soares Neves

VÍTIMA: Tainá Luísa de Souza Domingos

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA:



Impresso por: Ana Cecília Soares Neves - IP de Registro:
200.187.8.124
Data de Impressão: 23/10/2024 23:02:50

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 6



2402258486



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAZ - SALVADOR - BA

TERMO DE DECLARAÇÕES
Tainá Luísa de Souza Domingos
BO N° 733686/2024

Às 23:00 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2024, nesta cidade de SALVADOR-BA, , nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Ana Cecília Soares Neves, comigo , Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Tainá Luísa de Souza Domingos, CPF: 029.635.985-80, Nome Social: Tainá Luísa de Souza Domingos, Filiação 1: Rosangela Santos de Souza, Filiação 2: Luiz Otávio Domingos, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Salvador/BA, Idade: 26 anos, Data de Nascimento: 07/12/1997, Profissão: Assistente Comercial, Escolaridade: Ensino Superior Completo, E-Mail: ssataina@gmail.com, Endereço: Rua do Paraíso, Nº: 34, Casa, CEP: 41610895, Salvador/BA, Bairro: Itapuã, Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular).** Ao(A) declarante foi nomeado(a) intérprete devidamente qualificado(a), que fielmente interpretará e desempenhará seu encargo. Aos costumesdisse ser ex-companheira Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESpondeu:** Declara a vítima ter sofrido por parte de seu companheiro, ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO, conhecido como ROBINHO, com quem conviveu por 8 anos e com quem tem um filho de 1 ano e 4 meses; QUE há aproximadamente um mês se separou do autor, após saber que ele a estava traendo com uma colega de trabalho dele; QUE, desde então, o suposto autor vem ameaçando-a para que ela não exponha a traição publicamente; QUE, no dia 19/10/2024, às 13:00, estava em sua residência quando recebeu uma ligação por parte do ex-companheiro, na qual ele dizia: "Se você der qualquer passo, eu vou acabar com a sua vida e com as pessoas que você ama", "Você vai ver as pessoas que você ama morrendo e irá enterrar o seu filho", "Quando você menos esperar, eu vou te encontrar no seu trabalho para acabar com você", "Eu vou fazer uma loucura com sua vida, você acha que não sou capaz?"; QUE o suposto autor continua tendo contato com ela, visto que ele vai até a residência dela para ter contato com o filho, e que, durante esses encontros, ele a ameaça e, às vezes, a agride com apertos nos braços, assim como ao filho, para coagi-la.; QUE nunca registrou ocorrência policial contra seu ex-companheiro; QUE ambos possuem uma casa em nome dela e do suposto autor, e que ele a ameaça para que ela saia da casa e ele passe a morar lá; QUE está receosa por conta das ameaças do suposto autor e também porque, segundo ela, ele tem fácil acesso a armas de fogo, visto que é amigo de policiais e de pessoas que possuem armas de fogo; QUE deseja as medidas protetivas de urgência Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Jandark Tereza Batista Souza Cerqueira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Ana Cecília Soares Neves

DECLARANTE: Tainá Luísa de Souza Domingos



Impresso por: Ana Cecília Soares Neves - IP de Registro:
200.187.8.124
Data de Impressão: 23/10/2024 23:02:39

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



Fls: 8
Visto:
Visto:



2402258486



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - BROTAZ - SALVADOR - BA

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Jandark Tereza Batista Souza Cerqueira

[Handwritten signature]



Impresso por: Ana Cecília Soares Neves - IP de Registro:
200.187.8.124
Data de Impressão: 23/10/2024 23:02:39

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 8



FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

(Conforme anexo da Resolução Conjunta nº 5, de 3 de Março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público).

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão de registro: SPMJ - CASA DA MULHER BRASILEIRA	Data: 23/10/2024
Nome da vítima: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS	Idade: 07/12/1997
Escolaridade: Superior (Graduação)	
Nacionalidade: BRASILEIRA	
Nome do(a) agressor(a): Robson José Santos Nonato Filho	Idade: 27
Escolaridade: Superior (Graduação)	
Vínculo entre a vítima e o(a): ex companheiro	
Tipo de Violência: Psicológica, Moral, Física, Sexual	Local da Agressão: Na casa de ambos

RELATO DO FATO

Tainá Luisa de Souza Domingos, foi agredida fisicamente e é agredida psicologicamente pelo ex companheiro Robson José Santos Nonato Filho. A vítima foi casada por oito anos com o suspeito, e da relação o casal tem um filho de um ano e quatro meses. Há aproximadamente um mês a vítima descobriu que o suspeito está se relacionando com uma colega de trabalho, e decidiu romper a relação amigavelmente, no entanto, o suspeito passou a se comportar de forma agressiva, em um dos episódios de conflito apertou os braços de Tainá, e nas agressões psicológicas costuma gritar, xingar, desmoralizar a vítima utilizando palavras e frases depreciativas, e ameaça matá-la, caso a vítima faça algo contra ele ou a amante, pois o suspeito teme que as pessoas da empresa saibam que os dois possuem um relacionamento extra conjugal . Após uma semana de conflitos constantes na frente do filho do casal, o suspeito decidiu sair de casa e através do ex sogro foi feito um acordo no qual o suspeito se comprometeu continuar arcando com a pensão da criança, pagar uma parte do plano de saúde da criança e a parte de financiamento do imóvel do casal, porém, após um mês o suspeito alegou que estava desempregado e que não conseguiria pagar pensão, e nem cumprir os acordos que tinha feito com a vítima, importante ressaltar que o suspeito mentiu, pois continua no mesmo emprego. Há aproximadamente duas

Assinado eletronicamente por: 029.635.985-80 • em 23/10/2024 20:27:06

Hash de verificação: f05d3ab4-7f10-4bff-8dc1-38f33d1a19f5

Identificação: 33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8

"Essa assinatura tem respaldo legal de acordo com a lei federal nº 14.063/2020"

Consulte a autenticidade do documento em: https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br/validacao_documento/



<https://flow-frontend.salvador.ba.gov.br/solicitacoes/documento/71940ae3-a874-4276-bf63-c28c7e408a69/33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8...> 1/5



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 9

Fls: 10

Visto:

mesmo período, o suspeito pegou a criança para passar a tarde, e ao devolver a criança passou a agredir Tainá com palavras depreciativas, exigindo que a vítima saia de casa e deixe o imóvel para ele ou então que devolvesse o valor que ele já pagou no imóvel. Impediu a criança de ir para o colo da mãe, a criança ficava chorando e ele puxando a criança, evitando que a vítima tivesse acesso ao filho, a criança ficou com o olho machucado devido o conflito entre o suspeito e a vítima. Importante salientar que Robson estava na companhia de uma mulher de nome não informado e que não é a atual companheira dele, e que também proferia palavras depreciativas e xingamentos contra Tainá. O suspeito ameaçou o próprio filho, disse que Tainá arcaria com as consequências de perder o filho, pois a criança estava sob o poder dele e perguntou se a vítima estava disposta a enterrar o próprio filho.

SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLENCIA

O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?	Sim, de outra forma
O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?	Empurrão, Puxão de Cabelo
Outros tipos de agressão física	a
Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?	Não
O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?	Sim
O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (onde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)	Não
O(A) agressor(a) já teve algum desses comportamentos?	Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém", Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta, Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente, Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você
O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?	Não tem medida protetiva

Assinado eletronicamente por: 029.635.985-80 • em 23/10/2024 20:27:06

Hash de verificação: f05d3ab4-7f10-4bff-8dc1-38f33d1a19f5

Identificação: 33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8

"Essa assinatura tem respaldo legal de acordo com a lei federal nº 14.063/2020"

Consulte a autenticidade do documento em: https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br/validacao_documento/
<https://flow-frontend.salvador.ba.gov.br/solicitacoes/documento/71940ae3-a874-4276-bf63-c28c7e408a69/33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8...> 2/5


Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 10

SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?	Álcool
O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?	Sim e não faz uso de medicação
O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?	Sim
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?	Não
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?	Tem fácil acesso
O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, ou familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?	Filhos, Outros familiares

SOBRE A VÍTIMA

Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?	Sim
Você tem filho(s)?	Sim
Qual a faixa etária de seu(s) filho(s)?	Menor de 12 anos
Alguns de seus filhos é pessoa com deficiência?	
Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor	Sim
Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?	Sim
Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores do parto?	Não
Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?	Não
Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou agressões físicas aumentaram em razão disso?	Não
Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?	Não
Deficiências ou doenças degenerativas debilitantes	e
Com qual c/raça você se identifica?	Parda

Assinado eletronicamente por: 029.635.985-80 • em 23/10/2024 20:27:06

Hash de verificação: f05d3ab4-7f10-4bff-8dc1-38f33d1a19f5

Identificação: 33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8

"Essa assinatura tem respaldo legal de acordo com a lei federal nº 14.063/2020"

Consulte a autenticidade do documento em: https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br/validacao_documento/

<https://flow-frontend.salvador.ba.gov.br/solicitacoes/documento/71940ae3-a874-4276-bf63-c28c7e408a69/33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8...> 3/5



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 11

Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?	Sim
Qual sua situação de moradia?	Sim
Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?	Não
Você quer e aceita abrigamento temporário?	Não

Para preenchimento do profissional	Vítima respondeu a este formulário com ajuda profissional
------------------------------------	--

ANÁLISE

Durante o atendimento, a vítima demonstra se ela percebe que está em risco ou não? Por exemplo, ela pode dizer que o agressor pode matá-la ou justificar o comportamento do agressor. Anote a percepção e explique.

Sim, demonstra medo do suspeito, pois afirma que ele tem comportamento agressivo, e que é diagnosticado com Transtorno de bipolaridade, porém abandonou o tratamento.

Existem outras informações relevantes que possam indicar risco de novas agressões? Por exemplo, a vítima tem um novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento com o agressor, como mudar de endereço. Anote as informações e explique.

Sim, porque o suspeito exige que a vítima saia do imóvel, e não quer contribuir com a pensão da criança, a ameaça dizendo que se ela for buscar os diretos vai matar a criança e a irmã dela, pois, segundo o suspeito, são as pessoas que ela mais ama.

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Está com medo do suspeito e dos familiares do suspeito que também estão ligando para a vítima no intuito de pressioná-la a não fazer nada contra o suspeito

Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha rentado se matar?

Não se aplica

Assinado eletronicamente por: 029.635.985-80 • em 23/10/2024 20:27:06

Hash de verificação: f05d3ab4-7f10-4bff-8dc1-38f33d1a19f5

Identificação: 33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8

"Essa assinatura tem respaldo legal de acordo com a lei federal nº 14.063/2020"

Consulte a autenticidade do documento em: https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br/validacao_documento/



<https://flow-frontend.salvador.ba.gov.br/solicitacoes/documento/71940ae3-a874-4276-bf63-c28c7e408a69/33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8...> 4/5



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 12

Não tem mais a chave porque a vítima trocou as fechaduras da porta

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

Sim, porque o suspeito exige que a vítima saia do imóvel, e não quer contribuir com a pensão da criança, a ameaça dizendo que se ela for buscar os diretos vai matar a criança e a irmã dela, pois, segundo o suspeito, são as pessoas que ela mais ama.

Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

DEAM, Defensoria Pública e CRAM Loreta Valadares

A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim

Motivo de não concordância dos encaminhamentos

Não

Assinado eletronicamente por: 029.635.985-80 • em 23/10/2024 20:27:06

Hash de verificação: f05d3ab4-7f10-4bff-8dc1-38f33d1a19f5

Identificação: 33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8

"Essa assinatura tem respaldo legal de acordo com a lei federal nº 14.063/2020"

Consulte a autenticidade do documento em: https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br/validacao_documento/



<https://flow-frontend.salvador.ba.gov.br/solicitacoes/documento/71940ae3-a874-4276-bf63-c28c7e408a69/33cad93f5b7542c398c2be7a6b9a29d8...> 5/5



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:52
Número do documento: 24102414194164100000452853014
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>
Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45



Este documento foi gerado pelo usuário 052. ***.***.43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/IstView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 15

Fs: 16

Visto:



1201514427352



1201514427352

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:52

Número do documento: 24102414194164100000452853014

<https://pjie.tjba.jus.br/pjie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102414194164100000452853014>

Assinado eletronicamente por: BIANCA TORRES ANDRADE - 24/10/2024 14:19:45

Num. 470669783 - Pág. 16